

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FEM

FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - FUNCULTURA

EDITAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (ARTE E PATRIMÔNIO) Nº. 01/2024

1 APRESENTAÇÃO

1.1 A Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.312/10, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura – Siscult, o Fundo Estadual de Fomento à Cultura – Funcultura e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Precult, torna público o presente Edital de Incentivo Direto à Cultura, conforme as disposições a seguir:

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos nas áreas de Artes, Patrimônio Cultural, Humanidades, Culturas Populares, Culturas Indígenas, Culturas Afro-Brasileiras, Culturas Urbanas, Artes Digitais e Visuais e outras manifestações culturais. Esses projetos podem abranger Produção, Formação, Capacitação, Pesquisa, Divulgação, Circulação, Intercâmbio, Preservação e Inovação. Os projetos selecionados devem contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural dos 22 (vinte e dois) municípios do Estado do Acre, ampliando o acesso da população aos bens e serviços culturais, promovendo a inclusão social e a diversidade cultural, e apoiando a produção e a expressão cultural em suas mais variadas formas e linguagens.

3 DA NATUREZA DOS PROPONENTES

3.1 Será admitida uma inscrição por proponente denominado para fins desse edital de AGENTE CULTURAL, cuja natureza seja de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à FEM pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão. Assim, ficam definidos para fins deste edital:

- a) Pessoa Física: entende-se como pessoa física a pessoa natural conforme descrita no Código Civil (Lei 10.406/2002), residente e domiciliada no Estado do Acre há pelo menos 02 (dois) anos, diretamente responsável pela apresentação, execução do projeto e prestação de contas do projeto executado, portador de CPF regular;
- b) Pessoa Jurídica: entende-se como pessoa jurídica aquela que tenha como objeto atividades artísticas e culturais em seus instrumentos constitutivos, sem fins lucrativos, estabelecida no Estado do Acre há pelo menos 02 (dois) anos contados, retroativamente, a partir da data da publicação deste edital, de acordo com o art. 20 da Lei Estadual 2.312/2010, diretamente responsável pela apresentação, execução do projeto, bem como a prestação de contas do projeto executado, portadora de CNPJ regular ou Microempreendedor Individual – MEI.

3.2 No caso de Agente Cultural Pessoa Jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da pessoa jurídica, legalmente constituído, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procuração – devidamente registrado em cartório.

3.3 Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI, deverá ter pelo menos uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.4 O Agente Cultural (pessoa jurídica) deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

4 DO PERÍODO E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas a partir de 00h00min do dia 23 de julho até às 23h59min do dia 21 de agosto de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário online de inscrição disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br).

4.2 Não serão recebidas inscrições FORA DA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS neste edital. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), não sendo aceitas inscrições entregues em meio físico ou enviado a qualquer outro endereço eletrônico da FEM.

4.3 As inscrições poderão ser editadas durante o período definido no item 4.1, sendo de inteira responsabilidade do proponente a validação das informações por ele fornecidas.

4.4 Cada candidato poderá apresentar somente uma inscrição para este edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada para análise a última inscrição recebida.

4.5 Os proponentes que tiveram sua inscrição indeferida, poderão interpor recursos por meio de formulário eletrônico em até dois dias após a publicação dos resultados das inscrições no Diário Oficial do Estado – DOE.

4.6 A documentação listada nos Itens 4.6.1 e 4.6.2, deverá ser encaminhada no mesmo formulário eletrônico da inscrição (upload) e dentro do prazo estabelecido no item 4.1. A ausência de qualquer item considerado de preenchimento obrigatório implicará no indeferimento da inscrição.

4.6.1 Proponente Pessoa Física (Documentos atualizados)

Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em formulário eletrônico online, disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br);

- a) Anexo I – Currículo Pessoa Física, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado Anexo I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- b) Modelo de Cronograma de Atividades do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- c) Modelo de Orçamento do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE II. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- d) Cópia dos documentos pessoais com foto (RG ou CNH) – a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário de inscrição online;
- e) Comprovante de endereço – a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online.

4.6.2 Proponente Pessoa Jurídica (Documentos atualizados)

a) Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em formulário eletrônico online, disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br);

- b) Anexo II – Currículo Pessoa Jurídica, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado Anexo II. O modelo deverá ser preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- c) Modelo de Cronograma de Atividades do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- d) Modelo de Orçamento do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE II. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- e) Cópia da Ata atualizada e do estatuto e alterações se houver, ou Certificado da condição de MEI, conforme o caso – a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- f) Cópia do CNPJ - a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- g) Cópia dos documentos pessoais com foto (RG e CPF ou CNH) do representante legal – anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- h) Comprovante de endereço a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;

5 DOS ANEXOS E APÊNDICES

5.1 Este edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, <http://www.femcultura.ac.gov.br/editais/>.

5.2 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos e Apêndices:

- a) ANEXO I: Currículo Pessoa Física – O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;
- b) ANEXO II: Currículo Pessoa Jurídica – O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;
- c) ANEXO III: Modelo do Relatório de Prestação de Contas, a ser preenchido eletronicamente por meio do site da FEM. O referido formulário estará disponível para preenchimento no período designado para a prestação de contas;
- d) APÊNDICE I: O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;

e) APÊNDICE II: O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
6 DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os projetos contemplados neste Edital serão custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura – Funcultura, através do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PRECULT, por meio do Plano Anual de Investimentos – PAI 2024, apreciado pelo Conselho Estadual de Cultura em Fórum Integrado do dia 09 de maio de 2024. O valor total do incentivo direto é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

- a) Pessoa Física: Montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a contemplação de 25 projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada;
b) Pessoa Jurídica: Montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a contemplação de 10 projetos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

6.2 Valores totais disponíveis para a aprovação das propostas serão distribuídos de forma municipalizada, conforme demandas populares nas oitavas do Fundo Estadual de Cultura, conforme tabela a seguir:

6.2.1 – Pessoa Física – Quantidade de Projetos: 25

TABELA 1 – QUANTITATIVOS DE PROJETOS – POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIOS	AMPLA	NEGROS	INDÍGENAS	PCD	TOTAL
Acrelândia	1	-	-	-	1
Assis Brasil	1	-	-	-	1
Brasiléia	1	-	-	-	1
Bujari	1	-	-	-	1
Capixaba	1	-	-	-	1
Cruzeiro do Sul	1	-	-	-	1
Epitaciolândia	1	-	-	-	1
Feijó	1	-	-	-	1
Jordão	1	-	-	-	1
Manoel Urbano	1	-	-	-	1
Marechal Thaumaturgo	1	-	-	-	1
Máncio Lima	1	-	-	-	1
Plácido de Castro	1	-	-	-	1
Porto Acre	1	-	-	-	1
Porto Walter	1	-	-	-	1
Rio Branco	1	1	1	1	4
Rodrigues Alves	1	-	-	-	1
Santa Rosa do Purus	1	-	-	-	1
Sena Madureira	1	-	-	-	1
Senador Guiomard	1	-	-	-	1
Tarauacá	1	-	-	-	1
Xapuri	1	-	-	-	1
TOTAL	22	1	1	1	25

6.2.2 - Pessoa Jurídica – Quantidade de Projetos: 10

TABELA 2 - QUANTITATIVOS DE PROJETOS – POR REGIONAL

REGIONAIS	AMPLA	NEGROS	INDÍGENAS	PCD	TOTAL
ALTO ACRE	2	-	-	-	2
BAIXO ACRE	2	-	-	-	2
PURUS	2	-	-	-	2
TARAUACÁ- ENVIRA	2	-	-	-	2
JURUA	2	-	-	-	2
TOTAL	10	0	0	0	10

6.3 Nos casos excepcionais em que houver apenas uma vaga disponível por categoria, município ou regional, ou quando não for possível alocar pelo menos uma vaga para cada grupo de cotas (Negros, Indígenas e Pessoas com Deficiência), as vagas disponíveis serão destinadas à ampla concorrência. Isso visa garantir que todas as vagas sejam preenchidas, promovendo a participação mais inclusiva e abrangente possível, respeitando as diretrizes de diversidade e inclusão do edital.

6.4 Caso haja sobra de vagas em função da distribuição de projetos por município conforme estabelecido no item 6.2.1, essas vagas residuais serão redistribuídas para o município que apresentou maior demanda dentro de cada regional, de forma sequencial, excetuando-se a cidade de Rio Branco na regional do Baixo Acre. Após esgotar a redistribuição dentro de cada regional, se ainda houver vagas remanescentes, estas serão alocadas para a regional que apresentou maior demanda total entre seus municípios, conforme a aplicação inicial, considerando-se Rio Branco.

6.5 No caso de empate no número de inscrições entre municípios, será utilizado como critério de desempate a maior nota obtida na classificação geral dos projetos. Isso assegura que os projetos de maior mérito, conforme os critérios de avaliação estabelecidos, sejam priorizados na alocação dos recursos.

6.6 Os eventuais saldos de recursos deste edital serão destinados ao município com a maior demanda geral, levando em consideração a natureza jurídica ou física do proponente. Essa medida visa a maximização da eficiência na utilização dos recursos, assegurando que eles sejam direcionados para onde há maior necessidade e potencial de impacto cultural.

6.7 É vedado o aporte em projetos com conteúdo político-partidários, eventos esportivos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade humana e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal n.º 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

7 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

7.1 Fica vedada a aquisição de material permanente com recursos provenientes deste edital.

8 DOS IMPEDIMENTOS

8.1 Estão impedidos de atuar como PROPONENTES de projetos:

- Membros da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo), inclusive como prestadores de bens/serviços nos projetos;
- Membros do Conselho Estadual de Cultura, conforme Parecer PGE/PA nº 376/2020;
- Detentores de cargos eletivos nas esferas municipal, estadual e federal;
- Servidores, terceirizados, estagiários e comissionados lotados na FEM, inclusive os temporários, durante a vigência dos contratos, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo);
- Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura coordenados pela FEM;
- Impedidos de licitar ou contratar com a administração pública;
- Órgãos da administração pública;
- Pessoas Jurídicas de direito público e escolas públicas e privadas;

i) Proponentes dos diversos segmentos culturais, inscritos nos editais referentes aos prêmios de fortalecimento da cultura dos povos originários e prêmios de mestres da cultura popular do estado do Acre, por já existir instrumento específicos para os citados segmentos no âmbito do Fundo Estadual de Cultura – 2024;

8.2 Os impedidos definidos nas alíneas a, c, d, e do item 8.1, além de não poderem atuar como proponentes não podem integrar a relação de prestadores de serviços dos respectivos projetos.

8.3 Não são elegíveis para financiamento por esse edital, projetos destinados a circuitos privados ou coleções particulares;

8.4 Fica vedado a contratação ou aluguel de bens do próprio proponente, ou de sua própria empresa no mesmo projeto, bem como de parentes de até 2º grau

em linha reta e colateral.

9 DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme art.27, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 2.312/2010. A comissão será composta por 10 (dez) membros definidos em ato normativo da presidência da FEM, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE/AC, entre os indicados pelo Conselho Estadual de Cultura e o corpo técnico da FEM, observados os princípios da isonomia, moralidade e legalidade. No referido ato, será indicado a presidência da supracitada comissão.

9.2 Os projetos apresentados serão distribuídos por meio de sorteio de forma randômica entre os membros da comissão. Os pareceres de avaliação dos projetos deverão ser avaliados minimamente por 3 membros da referida comissão.

9.3 Os eventuais recursos quanto ao processo de avaliação deverão ser encaminhados em tempo hábil para a respectiva comissão, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM www.femcultura.ac.gov.br.

9.4 Após o período de inscrição dos projetos, a FEM publicará no Diário Oficial do Estado

– DOE/AC, a relação dos projetos apresentados no presente edital, que serão encaminhados para a Comissão, que por sua vez realizará a avaliação técnica dos projetos.

9.5 Após a avaliação técnica, a Comissão publicará no DOE/AC o resultado preliminar dos projetos avaliados, iniciando o prazo de recurso. Após o término do prazo dos recursos, a comissão publicará o resultado final do edital.

9.6 A Comissão encaminhará o espelho de avaliação, quando solicitado pelo proponente via formulário online disponível no site da FEM, com o prazo máximo de entrega de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação, após a publicação do resultado preliminar, tais prazos devem ser enquadrados nos prazos finais de recursos definidos nos respectivos cronogramas.

9.7 Os critérios de avaliação serão aqueles previstos no item 8.10 do presente edital.

9.8 Serão classificados apenas os projetos que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos (NOTA FINAL – NF) possíveis na somatória dos critérios de avaliação. A NOTA FINAL – NF será dada pela média da nota dos três pareceristas.

9.9 Os projetos que atingirem a pontuação mínima necessária de 60% (sessenta por cento) poderão ser convocados nos casos de desistência ou impedimento dentro da ordem de classificação, havendo disponibilidade orçamentária ou ainda de vagas em cada categoria e que a mesma seja adequada ao valor do projeto.

9.10 No caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação na somatória dos itens em ordem decrescente conforme critérios de avaliação:

a) Maior nota no item 10.1;

b) Maior nota no item 10.3;

c) Maior nota no item 10.2;

d) Persistindo o empate nos itens anteriores, será selecionado o projeto cujo proponente tiver maior idade no caso de Pessoas Físicas ou maior tempo de constituição para Pessoas Jurídicas, conforme documentação apresentada no ato da inscrição.

10 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: na avaliação das propostas serão observados os seguintes critérios de pontuação:

MACRO DESCRITORES	OPERADORES LÓGICOS	PONTUAÇÃO
10.1 Relevância, mérito, clareza e viabilidade do projeto: Relevância – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a coletividade. Mérito – valor artístico do projeto e a reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo. Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê. Viabilidade e Planejamento - avalia a capacidade do projeto de ser implementado com sucesso, considerando a realidade do cronograma, a adequação do orçamento e a eficácia do plano de comunicação.	Relevância (10 pontos) Alinhamento com a Cultura Local (5 pontos): Projetos que promovem e valorizam as tradições culturais locais, apoiando causas sociais relevantes e beneficiando a coletividade. Impacto Social (5 pontos): Capacidade do projeto de gerar benefícios sociais significativos, promovendo inclusão e diversidade Mérito (10 pontos) Valor Artístico (5 pontos): Avaliação do valor artístico e inovação do projeto, e seu potencial para influenciar positivamente o público-alvo. Reverberação e Alcance (5 pontos): Potencial do projeto para atingir e engajar o público-alvo de maneira significativa c) Clareza (10 pontos) c.1)	a.1) Alto alinhamento: 5 pontos Médio alinhamento: 3 pontos Baixo alinhamento: 1 ponto a.2) Impacto significativo e inclusivo: 5 pontos Impacto moderado: 3 pontos Impacto limitado: 1 ponto b.1) Alto valor artístico e inovação: 5 pontos Médio valor artístico: 3 pontos Baixo valor artístico: 1 ponto. b.2) Alto potencial de alcance e engajamento: 5 pontos Potencial moderado: 3 pontos Potencial limitado: 1 ponto c.1)
	Apresentação e Linguagem (5 pontos): Clareza na apresentação do projeto, com linguagem adequada, objetiva e de fácil compreensão. c.2) Coerência e Estrutura (5 pontos): Coerência entre os objetivos, as metas e as estratégias de ação, e a justificativa do projeto d.I) Viabilidade do Cronograma (4 pontos): Realismo e exequibilidade do cronograma apresentado em relação aos objetivos do projeto d.II) Coerência Orçamentária (3 pontos): Coerência entre as ações planejadas e a planilha orçamentária d.III) Plano de Comunicação e Divulgação (3 pontos): Eficácia do plano de comunicação e estratégias de divulgação para alcançar o público-alvo.	Apresentação extremamente clara e objetiva: 5 pontos Apresentação moderadamente clara: 3 pontos Apresentação pouco clara: 1 ponto. c.2) Alta coerência e estrutura bem definida: 5 pontos Coerência moderada: 3 pontos Baixa coerência: 1 ponto Cronograma altamente viável: 4 pontos Cronograma moderadamente viável: 2 pontos Cronograma pouco viável: 1 ponto Alta coerência orçamentária: 3 pontos Coerência moderada: 2 pontos Coerência limitada: 1 ponto Plano altamente eficaz: 3 pontos Plano moderadamente eficaz: 2 pontos Plano pouco eficaz: 1 ponto
Total de pontos		até 40 pontos
10.2. Caráter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural.	a) Promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade local. b) Atividades realizadas em espaços públicos.	0 a 05 pontos 0 a 05 pontos
	c) Acesso da população aos bens e serviços culturais propostos com medidas de acessibilidade. d) Ações propostas possuem capilaridade cultural no estado, englobando mais de um município. e) O projeto proposto possui caráter inovador enquanto iniciativa cultural e ao mesmo tempo demonstra viabilidade e sustentabilidade de suas ações. f) O projeto proposto possui caráter de continuidade de iniciativa cultural consolidada. g) Propõe acesso gratuito à comunidade. h) Propõe desenvolvimentos de ações ou metodologias que promovam a integração entre culturas, objetivando a interdisciplinaridade. i) Propõe ações de formação cultural.	0 a 04 pontos 0 a 02 pontos 0 a 03 pontos 0 a 07 pontos 0 a 5 pontos 0 a 3 pontos 0 a 6 pontos
Total de pontos		até 40 pontos

10.3. Currículo do Proponente	a) Experiência Profissional na Área Cultural. Consideração do tempo de atuação do proponente no segmento cultural específico do projeto. Até 06 pontos.	1 ano = 1 ponto 2 a 3 anos = 3 pontos 4 a 5 anos = 4 pontos Mais de 5 anos = 6 pontos
	b) Portfólio e Realizações. Avaliação com base em projetos culturais anteriores	1 a 2 projetos = 2 Pontos 3 a 4 projetos = 4 pontos 5 ou mais projetos = 5 pontos.
	realizados e comprovados pelo proponente. Até 05 pontos.	
	c) Prêmios e Reconhecimentos: Pontuação adicional para prêmios recebidos ou reconhecimento público relevante na área cultural. Até 04 pontos.	Municipal/Estadual: 1 ponto Regional: 2 pontos Nacional: 3 pontos Internacional: 4 pontos
	Contribuição para a Inclusão e Diversidade Cultural. Envolvimento em projetos que promovam a inclusão e a diversidade cultural, como ações voltadas para grupos vulnerabilizados socialmente. Até 02 pontos. OBS: Grupos vulnerabilizados socialmente em conformidade ao Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016 e a Instrução Normativa do Ministério da Cultura - Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.	Projetos que envolveram um grupo grupos vulnerabilizados socialmente em seu público alvo principal ou que possua entre sua equipe principal executora membros de um grupo grupos vulnerabilizados socialmente: 1 ponto Projetos que envolvem dois ou mais grupos vulnerabilizados socialmente em seu público alvo principal ou que possua entre sua equipe principal executora membros de dois ou mais grupos vulnerabilizados socialmente: 2 pontos
	Qualificação em Capacitações e Oficinas. Participação em Capacitações com conclusão de cursos, oficinas e capacitações na área cultural Até 03 pontos.	2 a 3 cursos/oficinas: 1 ponto 3 a 5 cursos/oficinas: 2 pontos Mais de 5 cursos/oficinas: 3 pontos.
Total de pontos		0 a 20 pontos

10.4 É facultado aos avaliadores da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura atribuir pontuação zerada ou nula a critérios específicos ou ao projeto em sua totalidade, quando não forem atendidos os respectivos critérios descritos acima.

10.5 As candidaturas de projetos que incluam a participação de grupos considerados vulneráveis socialmente serão elegíveis para pontuação extra, com montante de 2 (dois) pontos. Essa medida é um mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais, conforme Decreto Federal nº 11.525, Art. 16 §3º, inciso III, que descreve os grupos socialmente vulneráveis, à saber: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis socialmente.

10.6 A opção por participar como integrante de um grupo socialmente vulnerável deverá ser feita no ato da inscrição, de forma autodeclaratória. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. A Fundação de Cultura Elias Mansour reserva-se o direito de verificar e validar as informações declaradas, podendo solicitar documentos comprobatórios e realizar visitas técnicas, dentre outras medidas que julgar necessário.

10.7 Durante o processo de inscrição, o proponente deverá preencher um campo específico no formulário eletrônico indicando a autodeclaração como pertencente a um grupo socialmente vulnerável. Não é necessário, marcar vários grupos tendo em vista que não existe diferença de pontuação ou acréscimo por grupos adicionais.

10.8 Os proponentes devem assegurar a autenticidade das informações declaradas. A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá resultar na desqualificação da candidatura e em outras sanções previstas em lei.

10.9 A Fundação de Cultura Elias Mansour poderá, a seu critério, realizar verificações para confirmar a veracidade das autodeclarações, podendo solicitar documentação adicional ou realizar visitas técnicas aos projetos.

10.10 A pontuação extra será concedida com base na autodeclaração e/ou verificação das informações, incentivando a diversidade e inclusão de grupos tradicionalmente sub-representados.

11 DOS PEDIDOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo, de acordo com o Cronograma deste Edital, por meio de formulário eletrônico de recursos a ser disponibilizado no site da FEM. O Recurso deverá ter minimamente, exposição detalhada, contendo a identificação do Proponente, o nome do projeto, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Edital.

11.2 Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma deste Edital.

11.3 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o supracitado.

12 PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA PROPOSTA

12.1 Os projetos aprovados podem ser executados até 30 de junho de 2025, em conformidade com este edital, conforme prazo de execução apresentado na proposta e levando-se em consideração o prazo da prestação de contas.

12.2 Os proponentes poderão solicitar ajustes e remanejamentos orçamentários entre as categorias do projeto ao longo da execução do projeto, por meio de endereço eletrônico: fem.defic@gmail.com, desde que não alterem o objeto e valor total aprovado. Essas solicitações devem ser justificadas e submetidas para aprovação da FEM com antecedência mínima de 15 dias antes da implementação das mudanças, bem como devem ser expressas na respectiva prestação de contas. Essa flexibilidade permitirá uma melhor adaptação às necessidades e desafios que possam surgir durante a execução dos projetos.

12.3 O proponente se compromete a informar eventuais mudanças de endereço, tanto da execução do projeto, quando de sua residência.

13 CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 As etapas detalhadas deste edital, bem como o resultado das avaliações, seguirão o seguinte cronograma, sendo suas etapas publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no Portal desta Fundação.

Publicação do Edital	22/07/2024
Prazo para impugnação do edital	25/07/2024
Início do prazo de inscrição de projetos	23/07/2024
Fim do prazo de inscrição de projetos	21/08/2024
Publicação no DOE e site da FEM da relação preliminar dos projetos inscritos deferidos ou indeferidos neste edital.	26/08/2024
Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	28/08/2024
Publicação do resultado final da lista de inscritos	02/09/2024
Prazo de análise dos projetos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura	17/09/2024
Publicação do resultado preliminar de avaliação dos projetos no Diário Oficial do Estado – DOE e Portal da FEM.	20/09/2024

Prazo para solicitação dos espelhos de avaliação	23/09/2024
Prazo para apresentação de recursos referente a avaliação dos projetos	26/09/2024
Divulgação do resultado final no site da FEM e no Diário Oficial do Estado – DOE	10/10/2024
Início do pagamento dos contemplados	A partir de 25/10/2024
Prazo final para prestação de contas	30/06/2025

14 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A liberação dos recursos será realizada em parcela única.

14.2 Para obter o repasse, o proponente que tiver seu projeto aprovado, providenciará:

a) Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado, onde não houver banco público que esteja no nome do proponente;

b) Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente;

c) Certidões atualizadas, conforme detalhamento abaixo:

1. Pessoa Física:

- I. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado (PGE);
- II. Certidão negativa de débitos estaduais junto a SEFAZ;
- III. Certidão negativa de débitos junto ao Município;
- IV. Certidão negativa de tributos Federais;

2. Pessoa Jurídica

- I. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado (PGE);
- II. Certidão negativa de débitos estaduais junto a SEFAZ;
- III. Certidão negativa de débitos junto ao Município;
- IV. Certidão de regularidade no FGTS – CAIXA;
- V. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VII. Certidão negativa de débito junto a SEFAZ do representante legal;
- VIII. Comprovante de endereço do representante legal.

14.3 Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira no caso de Pessoa Física, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

15 DA DIVULGAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL

15.1 Nos projetos apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura devem constar no corpo do produto, em destaque, a expressão APOIO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR / FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FUNCULTURA, bem como a Logomarca do Governo do Estado do Acre, que poderá ser solicitada ao Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura – DEFIC, ou baixada no portal da FEM www.femcultura.ac.gov.br.

15.2 Essa divulgação é obrigatória em qualquer evento, divulgação, produto promocional ou qualquer ação oriunda ou financiada com recursos respectivo projeto, sob pena de reprovação da prestação de contas, caso esse item não seja observado.

15.3 A FEM poderá visitar ou fazer diligência durante a execução dos respectivos projetos.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Os projetos contemplados serão objeto de Prestação de Contas dos recursos recebidos, devendo ser observadas as normas específicas disponibilizadas no Roteiro para Elaboração do Relatório Final de Prestação de Contas, referido no ANEXO III deste Edital e serão preenchidas de forma eletrônica no site da FEM www.femcultura.ac.gov.br, conforme o item 16.2 e 16.4.

16.2 A prestação de contas deverá ser apresentada de forma online no site da FEM em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, não podendo ultrapassar o prazo previsto neste item. O não atendimento do disposto neste item acarretará situação de inadimplência do proponente, de acordo com o Art. 28, da Lei 2.312/2010, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.3 Os Proponentes ficam impedidos de apresentar Notas Fiscais com datas fora do prazo de Execução das ações previstas no projeto, conforme a legislação vigente.

16.4 O Relatório final deverá vir acompanhado das seguintes documentações complementares:

- a) Cronograma com as datas das atividades;
- b) Matérias jornalísticas e publicitárias do projeto, quando for o caso;
- c) Registros fotográficos ou audiovisuais da execução do projeto;
- d) Outros registros dos resultados, quando for o caso;
- e) Notas fiscais de serviço ou de compra de todos os gastos;

16.5 Não serão aceitos para fins de comprovação dos gastos, recibos de qualquer natureza, bem como os itens vedados ao longo deste edital ou ainda em desacordo aos itens financiáveis definidos na lei estadual nº 2.312/2010.

16.6 O proponente fica responsável ainda por manter em sua posse, cópia da prestação de contas, com toda documentação complementar, podendo a administração pública solicitar cópias dentro do prazo de 05 (cinco) anos.

16.7 O proponente é responsável pela prestação de contas em todos os aspectos legais, ficando sob sua a responsabilidade inclusive a devolução dos recursos em caso de execução parcial ou inexecução, ainda que por terceiros vinculados à execução do projeto.

17 DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

17.1 Os Agentes Culturais proponentes de projetos destinatários dos recursos previstos neste edital deverão oferecer, como forma de contrapartida social, dentro do prazo de vigência do respectivo projeto, exposições gratuitas dos conteúdos produzidos, quando aplicável ao objeto.

17.2 Os projetos culturais em que não for possível a realização de exposições/sessões gratuitas, deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art.13 do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

17.3 As atividades poderão atender, prioritariamente, aos seguintes públicos:

I – à comunidade local onde o projeto for executado;

II – às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

III – aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

IV – aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos -Prouni ou equivalente.

V - às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos.

17.4 Os Agentes Culturais deverão apresentar em sua respectiva ficha de inscrição do projeto cronograma das atividades de contrapartida social, incluindo datas, locais, público-alvo e descrição das ações.

17.5 As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável, ou contemplar, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 500 (quinhentos) beneficiários, a critério do Agente Cultural.

17.6 Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos para atendimento do público descrito no item

17.3 deste edital ou aos grupos minoritários descritos na Instrução Normativa do Ministério da Cultura - Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 No caso de aquisição de materiais de qualquer natureza, os mesmos devem ser listados no Orçamento Discriminado no Item 5.1, e, sendo vedada a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Item 7.1 deste edital.

18.2 Os projetos contemplados por este Edital serão regidos com base na Lei Estadual 2.312/10 e, no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 Os gastos com COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO, executados pelo proponente do projeto não podem superar 10% (dez por cento) do total da proposta.

18.4 Eventuais impostos são de inteira responsabilidade do proponente, os valores relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução das ações do projeto cultural, são de responsabilidade dos contratados/proponentes, observada a legislação específica vigente.

18.5 São de exclusiva responsabilidade dos proponentes as questões relativas a direito autoral.

18.6 Todas as pessoas envolvidas no projeto, PROPONENTE E/OU PARTICIPANTE COM REMUNERAÇÃO, deverão constar no formulário eletrônico de inscrição, especificando os seus nomes completos, CPF e função no projeto.

18.7 O ato da inscrição de projetos implica em plena aceitação de todas as condições e termos deste Edital.

18.8 O Descumprimento de qualquer das disposições do presente Edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, resultará na aplicação do disposto no Art. 28 da Lei 2.312/2010.

- 18.9 Este Edital terá vigência até a data de conclusão e Prestação de Contas dos projetos contemplados por ele, finalizando o prazo total, incluindo a prestação de contas em 30/06/2025.
- 18.10 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, em conjunto com a Presidência da FEM, nos procedimentos posteriores.
- 18.11 A assinatura do Termo de Compromisso e o recebimento do apoio em forma de recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 18.12 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação conforme o edital e em diligências complementares a critério da FEM.
- 18.13 Os proponentes devem realizar o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: www.femcultura.ac.gov.br.
- 18.14 Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.
- 18.15 É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica o recolhimento dos impostos devidos relativos aos projetos, desde que não haja a obrigatoriedade de recolhimento na fonte por parte do poder público estadual.
- 18.16 É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.
- 18.17 A FEM, havendo razões superiores que justifiquem, poderá prorrogar os prazos previstos para este edital, bem como revogar este instrumento a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 18.18 Este edital entra em vigor na data da sua publicação permanecendo em vigência até 30/06/2025.
- 18.19 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela FEM, exclusivamente através do e-mail funculturaarteepatrimonio2024@gmail.com esse será o canal de comunicação com a FEM, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, em que serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.
- 18.20 Para dirimir quaisquer conflitos oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre.
Rio Branco, 22 de julho de 2024.

Minoru Martins Kinpara
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM

FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - FUNCULTURA

EDITAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, ARTE E PATRIMÔNIO INICIANTE N°. 02/2024

1 APRESENTAÇÃO

1.1 A Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.312/10, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura – Siscult, o Fundo Estadual de Fomento à Cultura – Funcultura e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Precult, torna público o presente Edital de Incentivo Direto à Cultura.

1.2 O fomento às iniciativas culturais emergentes desempenha um papel crucial na dinamização e renovação do cenário cultural da sociedade acreana. Para tanto, a elaboração de editais específicos para estreates e iniciantes é essencial, uma vez que estes editais buscam não apenas incentivar a diversidade de expressões culturais, mas também garantir a sustentabilidade e o desenvolvimento contínuo de novos talentos.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos de proponentes iniciantes/estreates nas áreas de Artes, Patrimônio Cultural, Humanidades, Culturas Populares, Culturas Indígenas, Culturas Afro-Brasileiras, Culturas Urbanas, Artes Digitais e Visuais e outras manifestações culturais. Esses projetos podem abranger Produção, Formação, Capacitação, Pesquisa, Divulgação, Circulação, Intercâmbio, Preservação e Inovação. Os projetos selecionados devem contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural dos 22 (vinte e dois) municípios do Estado do Acre, ampliando o acesso da população aos bens e serviços culturais, promovendo a inclusão social e a diversidade cultural, e apoiando a produção e a expressão cultural em suas mais variadas formas e linguagens.

3 DA NATUREZA DOS PROPONENTES

3.1 Será admitida uma inscrição por proponente denominado para fins desse edital de AGENTE CULTURAL INICIANTE/ESTREANTE, cuja natureza seja de Pessoa Física que apesar de demonstrarem potencial e criatividade, ainda não possuem um histórico consolidado de atuação no campo cultural, conforme os critérios a seguir:

- Não possuir nenhum projeto cultural aprovado no âmbito da FEM.
- Tempo de atuação cultural mínima comprovada de 01 ano a partir da publicação deste edital.
- Currículo básico em conformidade com o projeto pleiteado.

3.2 Pessoa Física: entende-se como pessoa física a pessoa natural conforme descrita no Código Civil (Lei 10.406/2002), residente e domiciliada no Estado do Acre há pelo menos 01 (um) ano, diretamente responsável pela apresentação, execução do projeto e prestação de contas do projeto executado, portador de CPF regular.

4 DO PERÍODO E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas a partir de 00h00min do dia 23 de julho até às 23h59min do dia 21 de agosto de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário online de inscrição disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br).

4.2 Não serão recebidas inscrições FORA DA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS neste edital. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), não sendo aceitas inscrições entregues em meio físico ou enviado a qualquer outro endereço eletrônico da FEM.

4.3 As inscrições poderão ser editadas durante o período definido no item 4.1, sendo de inteira responsabilidade do proponente a validação das informações por ele fornecidas.

4.4 Cada candidato poderá apresentar somente uma inscrição para este edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada para análise a última inscrição recebida.

4.5 Os proponentes que tiveram sua inscrição indeferida, poderão interpor recursos por meio de formulário eletrônico em até dois dias após a publicação dos resultados das inscrições no Diário Oficial do Estado - DOE.

4.6 A documentação listada nos Itens 4.6.1, deverá ser encaminhada no mesmo formulário eletrônico da inscrição (upload) e dentro do prazo estabelecido no Item 4.1. A ausência de qualquer item considerado de preenchimento obrigatório implicará no indeferimento da inscrição.

4.6.1 Proponente Pessoa Física (Documentos atualizados)

- Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em formulário eletrônico online, disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br);
- Anexo I – Currículo Pessoa Física, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado Anexo I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- Modelo de Cronograma de Atividades do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- Modelo de Orçamento do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE II. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- Cópia dos documentos pessoais com foto (RG ou CNH) – a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário de inscrição online;
- Comprovante de endereço - a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online.

5 DOS ANEXOS E APÊNDICES

5.1 Este edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, <http://www.femcultura.ac.gov.br/editais/>.

5.2 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos e Apêndices:

- ANEXO I: Currículo Pessoa Física – O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao

formulário de inscrição online;

b) ANEXO II: Modelo do Relatório de Prestação de Contas, a ser preenchido eletronicamente por meio do site da FEM. O referido formulário estará disponível para preenchimento no período designado para a prestação de contas;

c) APÊNDICE I: O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;

d) APÊNDICE II: O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os projetos contemplados neste Edital serão custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura – Funcultura, através do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PRECULT, por meio do Plano Anual de Investimentos – PAI 2024, apreciado pelo Conselho Estadual de Cultura em Fórum Integrado do dia 09 de maio de 2024. O valor total do incentivo direto é de R\$200.000,00 (duzentos de reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

a) Pessoa Física: Montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a contemplação de 20 projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada;

6.2 Valores totais disponíveis para a aprovação das propostas serão distribuídos de forma municipalizada, conforme demandas populares nas oitavas do Fundo Estadual de Cultura, conforme tabela a seguir:

6.2.1 - Pessoa Física – Quantidade de Projetos: 20

TABELA 1 – QUANTITATIVOS DE PROJETOS - Quantidade de Projetos: 20

REGIONAIS	AMPLA	NEGROS	INDÍGENAS	PCD	TOTAL
ALTO ACRE	1	1	1	1	4
BAIXO ACRE	1	1	1	1	4
PURUS	1	1	1	1	4
TARAUACÁ- ENVIRA	1	1	1	1	4
JURUÁ	1	1	1	1	4
	5	5	5	5	20

6.3 Nos casos excepcionais em que houver apenas uma vaga disponível por regional, ou quando não for possível alocar pelo menos uma vaga para cada grupo de cotas (Negros, Indígenas e Pessoas com Deficiência), as vagas disponíveis serão destinadas à ampla concorrência. Isso visa garantir que todas as vagas sejam preenchidas, promovendo a participação mais inclusiva e abrangente possível, respeitando as diretrizes de diversidade e inclusão do edital.

6.4 As vagas deste edital serão regionalizadas, isso significa que serão contemplados os projetos que alcançarem a maior nota no âmbito da sua regional.

6.5 No caso de ausência total de inscrições na regional ou que todos os projetos inscritos não alcancem a pontuação mínima deste edital, as vagas remanescentes serão redistribuídas para a regional de maior demanda de projetos inscritos.

6.6 Os eventuais saldos de recursos deste edital serão destinados a regional com a maior demanda geral de inscritos. Essa medida visa a maximização da eficiência na utilização dos recursos, assegurando que eles sejam direcionados para onde há maior necessidade e potencial de impacto cultural.

6.7 É vedado o aporte em projetos com conteúdo político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade humana e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal n.º 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

7 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

7.1 Fica vedada a aquisição de material permanente com recursos provenientes deste edital.

8 DOS IMPEDIMENTOS

8.1 Estão impedidos de atuar como PROPONENTES de projetos:

a) Membros da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo), inclusive como prestadores de bens/serviços nos projetos;

b) Membros do Conselho Estadual de Cultura, conforme Parecer PGE/PA n.º 376/2020;

c) Detentores de cargos eletivos nas esferas municipal, estadual e federal;

d) Servidores, terceirizados, estagiários e comissionados lotados na FEM, inclusive os temporários, durante a vigência dos contratos, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo);

e) Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura coordenados pela FEM;

f) Impedidos de licitar ou contratar com a administração pública;

g) Órgãos da administração pública;

h) Pessoas Jurídicas de direito público e escolas públicas e privadas;

i) Proponentes dos diversos segmentos culturais, inscritos nos editais referentes aos prêmios de fortalecimento da cultura dos povos originários e prêmios de mestres da cultura popular do estado do Acre, por já existir instrumento específicos para os citados segmentos no âmbito do Fundo Estadual de Cultura – 2024;

8.2 Os impedidos definidos nas alíneas a, c, d, e do item 8.1, além de não poderem atuar como proponentes não podem integrar a relação de prestadores de serviços dos respectivos projetos.

8.3 Não são elegíveis para financiamento por esse edital, projetos destinados a circuitos privados ou coleções particulares;

8.4 Fica vedado a contratação ou aluguel de bens do próprio proponente, ou de sua própria empresa no mesmo projeto, bem como de parentes de até 2º grau em linha reta e colateral.

9 DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme art.27, §§ 1º e 2º da Lei Estadual n.º 2.312/2010. A comissão será composta por 10 (dez) membros definidos em ato normativo da presidência da FEM, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE/AC, entre os indicados pelo Conselho Estadual de Cultura e o corpo técnico da FEM, observados os princípios da isonomia, moralidade e legalidade. No referido ato, será indicado a presidência da supracitada comissão.

9.2 Os projetos apresentados serão distribuídos por meio de sorteio de forma randômica entre os membros da comissão. Os pareceres de avaliação dos projetos deverão ser avaliados minimamente por 3 membros da referida comissão.

9.3 Os eventuais recursos quanto ao processo de avaliação deverão ser encaminhados em tempo hábil para a respectiva comissão, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM www.femcultura.ac.gov.br.

9.4 Após o período de inscrição dos projetos, a FEM publicará no Diário Oficial do Estado – DOE/AC, a relação dos projetos apresentados no presente edital, que serão encaminhados para a Comissão, que por sua vez realizará a avaliação técnica dos projetos.

9.5 Após a avaliação técnica a Comissão publicará no DOE/AC o resultado preliminar dos projetos avaliados, iniciando o prazo de recurso. Após o término do prazo dos recursos, a comissão publicará o resultado final do edital.

9.6 A Comissão encaminhará o espelho de avaliação, quando solicitado pelo proponente via formulário online disponível no site da FEM, com o prazo máximo de entrega de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação após a publicação do resultado preliminar, tais prazos devem ser enquadrados nos prazos finais de recursos definidos nos respectivos cronogramas.

9.7 Os critérios de avaliação serão aqueles previstos no item 10 do presente edital.

9.8 Serão classificados apenas os projetos que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos (NOTA FINAL – NF) possíveis na somatória dos critérios de avaliação. A NOTA FINAL - NF será dada pela média da nota dos três pareceristas.

9.9 Os projetos que atingirem a pontuação mínima necessária de 60% (sessenta por cento) poderão ser convocados nos casos de desistência ou impedimento dentro da ordem de classificação, havendo disponibilidade orçamentária ou ainda de vagas em cada categoria e que a mesma seja adequada ao valor do projeto.

9.10 No caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação na somatória dos itens em ordem decrescente conforme critérios de avaliação:

a) Maior nota no item 10.1;

b) Maior nota no item 10.3;

c) Maior nota no item 10.2;

d) Persistindo o empate nos itens anteriores, será selecionado o projeto cujo proponente tiver maior idade no caso de Pessoas Físicas, conforme documentação apresentada no ato da inscrição.

10 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: na avaliação das propostas serão observados os seguintes critérios de pontuação:

MACRO DESCRITORES	OPERADORES LÓGICOS	PONTUAÇÃO
10.1 Relevância, mérito, clareza e viabilidade do projeto:	a) Relevância (10 pontos)	a.1) - Alto alinhamento: 5 pontos
Relevância – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a coletividade. Mérito – valor artístico do projeto e a reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo. Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê. Viabilidade e Planejamento - avalia a capacidade do projeto de ser implementado com sucesso, considerando a realismo do cronograma, a adequação do orçamento e a eficácia do plano de comunicação.	Alinhamento com a Cultura Local (5 pontos): Projetos que promovem e valorizam as tradições culturais locais, apoiando causas sociais relevantes e beneficiando a coletividade. Impacto Social (5 pontos): Capacidade do projeto de gerar benefícios sociais significativos, promovendo inclusão e diversidade	Médio alinhamento: 3 pontos Baixo alinhamento: 1 ponto a.2) Impacto significativo e inclusivo: 5 pontos Impacto moderado: 3 pontos Impacto limitado: 1 ponto
	Mérito (10 pontos) Valor Artístico (5 pontos): Avaliação do valor artístico e inovação do projeto, e seu potencial para influenciar positivamente o público-alvo. Reverberação e Alcance (5 pontos): Potencial do projeto para atingir e engajar o público-alvo de maneira significativa	b.1) Alto valor artístico e inovação: 5 pontos Médio valor artístico: 3 pontos Baixo valor artístico: 1 ponto. b.2) Alto potencial de alcance e engajamento: 5 pontos Potencial moderado: 3 pontos Potencial limitado: 1 ponto
	c) Clareza (10 pontos)	
Total de pontos	c.1) Apresentação e Linguagem (5 pontos): Clareza na apresentação do projeto, com linguagem adequada, objetiva e de fácil compreensão. c.2) Coerência e Estrutura (5 pontos): Coerência entre os objetivos, as metas e as estratégias de ação, e a justificativa do projeto	c.1) Apresentação extremamente clara e objetiva: 5 pontos Apresentação moderadamente clara: 3 pontos Apresentação pouco clara: 1 ponto. c.2) Alta coerência e estrutura bem definida: 5 pontos Coerência moderada: 3 pontos Baixa coerência: 1 ponto
	d.I) Viabilidade do Cronograma (4 pontos): Realismo e exequibilidade do cronograma apresentado em relação aos objetivos do projeto	Cronograma altamente viável: 4 pontos Cronograma moderadamente viável: 2 pontos Cronograma pouco viável: 1 ponto
	d.II) Coerência Orçamentária (3 pontos): Coerência entre as ações planejadas e a planilha orçamentária	Alta coerência orçamentária: 3 pontos Coerência moderada: 2 pontos Coerência limitada: 1 ponto
	d.III) Plano de Comunicação e Divulgação (3 pontos): Eficácia do plano de comunicação e estratégias de divulgação para alcançar o público-alvo.	Plano altamente eficaz: 3 pontos Plano moderadamente eficaz: 2 pontos Plano pouco eficaz: 1 ponto
10.2. Caráter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural.	a) Promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade local.	0 a 05 pontos
	b) Atividades realizadas em espaços públicos.	0 a 05 pontos
	c) Acesso da população aos bens e serviços culturais propostos com medidas de acessibilidade.	0 a 04 pontos
	d) O projeto proposto possui caráter inovador enquanto iniciativa cultural e ao mesmo tempo demonstra viabilidade e sustentabilidade de suas ações.	0 a 06 pontos
	e) O projeto proposto possui caráter de continuidade de iniciativa cultural consolidada.	0 a 07 pontos
	f) Propõe acesso gratuito à comunidade.	0 a 5 pontos
	g) Propõe desenvolvimentos de ações ou metodologias que promovam a integração entre culturas, objetivando a interdisciplinaridade.	0 a 6 pontos
	h) Propõe ações de formação cultural.	0 a 2 pontos
Total de pontos		até 40 pontos
10.3. Currículo do Proponente	a) Experiência Profissional na Área Cultural. Consideração do tempo de atuação do proponente no segmento cultural específico do projeto. Até 08 pontos.	1 ano = 6 ponto Acima de 1 ano = 8 pontos
	b) Portfólio e Realizações. Avaliação com base em ações culturais anteriores realizados e comprovados pelo proponente. Até 07 pontos.	1 ação = 05 pontos Acima de 1 ação = 07 pontos
	Contribuição para a Inclusão e Diversidade Cultural. Envolvimento em projetos que promovam a inclusão e a diversidade cultural, como ações voltadas para grupos vulnerabilizados socialmente. Até 02 pontos. OBS: Grupos vulnerabilizados socialmente em conformidade ao Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016 e a Instrução Normativa do Ministério da Cultura - Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.	Projetos que envolveram um grupo grupos vulnerabilizados socialmente em seu público alvo principal ou que possua entre sua equipe principal executora membros de um grupo grupos vulnerabilizados socialmente: 1 ponto Projetos que envolvem dois ou mais grupos vulnerabilizados socialmente em seu público alvo principal ou que possua entre sua equipe principal executora membros de dois ou mais grupos vulnerabilizados socialmente: 2 pontos
	Qualificação em Capacitações e Oficinas. Participação em Capacitações com conclusão de cursos, oficinas e capacitações na área cultural Até 03 pontos.	2 a 3 cursos/oficinas: 1 ponto 3 a 5 cursos/oficinas: 2 pontos Mais de 5 cursos/oficinas: 3 pontos.
Total de pontos		0 a 20 pontos

10.4 É facultado aos avaliadores da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura atribuir pontuação zerada ou nula a critérios específicos ou ao projeto em sua totalidade, quando não forem atendidos os respectivos critérios descritos acima.

10.5 As proposições de projetos que incluam a participação de grupos considerados vulneráveis socialmente serão elegíveis para pontuação extra, com montante de 2 (dois) pontos. Essa medida é um mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais, conforme Decreto Federal nº 11.525, Art. 16 §3º, inciso III, que descreve os grupos socialmente vulneráveis, à saber: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis socialmente.

10.6 A opção por participar como integrante de um grupo socialmente vulnerável deverá ser feita no ato da inscrição, de forma autodeclaratória. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. À Fundação de Cultura Elias Mansour reserva-se o direito de verificar e validar as informações

declaradas, podendo solicitar documentos comprobatórios e realizar visitas técnicas, dentre outras medidas que julgar necessário.

10.7 Durante o processo de inscrição, o proponente deverá preencher um campo específico no formulário eletrônico indicando a autodeclaração como pertencente a um grupo socialmente vulnerável. Não é necessário, marcar vários grupos tendo em vista que não existe diferença de pontuação ou acréscimo por grupos adicionais.

10.8 Os proponentes devem assegurar a autenticidade das informações declaradas. A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá resultar na desqualificação da candidatura e em outras sanções previstas em lei.

10.9 A Fundação de Cultura Elias Mansour poderá, a seu critério, realizar verificações para confirmar a veracidade das autodeclarações, podendo solicitar documentação adicional ou realizar visitas técnicas aos projetos.

10.10 A pontuação extra será concedida com base na autodeclaração e/ou verificação das informações, incentivando a diversidade e inclusão de grupos tradicionalmente sub-representados.

11 DOS PEDIDOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo, de acordo com o Cronograma deste Edital, por meio de formulário eletrônico de recursos a ser disponibilizado no site da FEM. O Recurso deverá ter minimamente, exposição detalhada, contendo a identificação do Proponente, o nome do projeto, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Edital.

11.2 Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma deste Edital.

11.3 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o supracitado.

12 PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA PROPOSTA

12.1 Os projetos aprovados podem ser executados até 30 de junho de 2025, em conformidade com este edital, conforme prazo de execução apresentado na proposta e levando-se em consideração o prazo da prestação de contas.

12.2 Os proponentes poderão solicitar ajustes e remanejamentos orçamentários entre as categorias do projeto ao longo da execução do projeto, por meio de endereço eletrônico: fem.defic@gmail.com, desde que não alterem o objeto e valor total aprovado. Essas solicitações devem ser justificadas e submetidas para aprovação da FEM com antecedência mínima de 15 dias antes da implementação das mudanças, bem como devem ser expressas na respectiva prestação de contas. Essa flexibilidade permitirá uma melhor adaptação às necessidades e desafios que possam surgir durante a execução dos projetos.

12.3 O proponente se compromete a informar eventuais mudanças de endereço, tanto da execução do projeto, quando de sua residência.

13 CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 As etapas detalhadas deste edital, bem como o resultado das avaliações, seguirão o seguinte cronograma, sendo suas etapas publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no Portal desta Fundação.

Publicação do Edital	22/07/2024
Prazo para impugnação do edital	25/07/2024
Início do prazo de inscrição de projetos	23/07/2024
Fim do prazo de inscrição de projetos	21/08/2024
Publicação no DOE e site da FEM da relação preliminar dos projetos inscritos deferidos ou indeferidos neste edital.	26/08/2024
Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	28/08/2024
Publicação do resultado final da lista de inscritos	02/09/2024
Prazo de análise dos projetos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura	17/09/2024
Publicação do resultado preliminar de avaliação dos projetos no Diário Oficial do Estado – DOE e Portal da FEM.	20/09/2024
Prazo para solicitação dos espelhos de avaliação	23/09/2024
Prazo para apresentação de recursos referente a avaliação dos projetos	26/09/2024
Divulgação do resultado final no site da FEM e no Diário Oficial do Estado – DOE	10/10/2024
Início do pagamento dos contemplados	A partir de 25/10/2024
Prazo final para prestação de contas	30/06/2025

14 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A liberação dos recursos será realizada em parcela única.

14.2 Para obter o repasse, o proponente que tiver seu projeto aprovado, providenciará:

- Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado, onde não houver banco público que esteja no nome do proponente;
- Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente;

c) Certidões atualizadas, conforme detalhamento abaixo:

1. Pessoa Física:

I - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado (PGE);

II – Certidão negativa de débitos estaduais junto a SEFAZ;

III – Certidão negativa de débitos junto ao Município;

IV – Certidão negativa de tributos Federais;

14.3 Os recursos serão depositados em conta bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira no caso de Pessoa Física, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

15 DA DIVULGAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL

15.1 Nos projetos apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura devem constar no corpo do produto, em destaque, a expressão APOIO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR / FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FUNCULTURA, bem como a Logomarca do Governo do Estado do Acre, que poderá ser solicitada ao Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura – DEFIC, ou baixada no portal da FEM www.femcultura.ac.gov.br.

15.2 Essa divulgação é obrigatória em qualquer evento, divulgação, produto promocional ou qualquer ação oriunda ou financiada com recursos respectivo projeto, sob pena de reprovação da prestação de contas, caso esse item não seja observado.

15.3 A FEM poderá visitar ou fazer diligência durante a execução dos respectivos projetos.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Os projetos contemplados serão objeto de Prestação de Contas dos recursos recebidos, devendo ser observadas as normas específicas disponibilizadas no Roteiro para Elaboração do Relatório Final de Prestação de Contas, referido no ANEXO III deste Edital e serão preenchidas de forma eletrônica no site da FEM www.femcultura.ac.gov.br, conforme o item 16.2 e 16.4.

16.2 A prestação de contas deverá ser apresentada de forma online no site da FEM em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, não podendo ultrapassar o prazo previsto neste item. O não atendimento do disposto neste item acarretará situação de inadimplência do proponente, de acordo com o Art. 28, da Lei 2.312/2010, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.3 Os Proponentes ficam impedidos de apresentar Notas Fiscais com datas fora do prazo de Execução das ações previstas no projeto, conforme a legislação vigente.

16.4 O Relatório final deverá vir acompanhado das seguintes documentações complementares:

- Cronograma com as datas das atividades;
- Matérias jornalísticas e publicitárias do projeto, quando for o caso;
- Registros fotográficos ou audiovisuais da execução do projeto;
- Outros registros dos resultados, quando for o caso;
- Notas fiscais de serviço ou de compra de todos os gastos;

16.5 Não serão aceitos para fins de comprovação dos gastos, recibos de qualquer natureza, bem como os itens vedados ao longo deste edital ou ainda em desacordo aos itens financeiros definidos na lei estadual nº 2.312/2010.

16.6 O proponente fica responsável ainda por manter em sua posse, cópia da prestação de contas, com toda documentação complementar, podendo a administração pública solicitar cópias dentro do prazo de 05 (cinco) anos.

16.7 O proponente é responsável pela prestação de contas em todos os aspectos legais, ficando sob sua a responsabilidade inclusive a devolução dos recursos em caso de execução parcial ou inexecução, ainda que por terceiros vinculados à execução do projeto.

17 DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

17.1 Os Agentes Culturais proponentes de projetos destinatários dos recursos previstos neste edital deverão oferecer, como forma de contrapartida social, dentro do prazo de vigência do respectivo projeto, exibições gratuitas dos conteúdos produzidos, quando aplicável ao objeto.

17.2 Os projetos culturais em que não for possível a realização de exibições/sessões gratuitas, deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art. 13 do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

17.3 As atividades poderão atender, prioritariamente, aos seguintes públicos:

I - à comunidade local onde o projeto for executado;

II - às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; III - aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

IV - aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos -Prouni ou equivalente.

V - às Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e demais equipamentos públicos.

17.4 Os Agentes Culturais deverão apresentar em sua respectiva ficha de inscrição do projeto cronograma das atividades de contrapartida social, incluindo datas, locais, público-alvo e descrição das ações.

17.5 As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável, ou contemplar, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 500 (quinhentos) beneficiários, a critério do Agente Cultural.

17.6 Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos para atendimento do público descrito no item

17.3 deste edital ou aos grupos minoritários descritos na Instrução Normativa do Ministério da Cultura - Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 No caso de aquisição de materiais de qualquer natureza, os mesmos devem ser listados no Orçamento Discriminado no Item 5.1, e, sendo vedada a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Item 7.1 deste edital.

18.2 Os projetos contemplados por este Edital serão regidos com base na Lei Estadual 2.312/10 e, no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 Os gastos com COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO, executados pelo proponente do projeto não podem superar 10% (dez por cento) do total da proposta.

18.4 Eventuais impostos são de inteira responsabilidade do proponente, os valores relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução das ações do projeto cultural, são de responsabilidade dos contratados/proponentes, observado a legislação específica vigente.

18.5 São de exclusiva responsabilidade dos proponentes as questões relativas a direito autoral.

18.6 Todas as pessoas envolvidas no projeto, PROPONENTE E/OU PARTICIPANTE COM REMUNERAÇÃO, deverão constar no formulário eletrônico de inscrição, especificando os seus nomes completos, CPF e função no projeto.

18.7 O ato da inscrição de projetos implica em plena aceitação de todas as condições e termos deste Edital.

18.8 O Descumprimento de qualquer das disposições do presente Edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, resultará na aplicação do disposto no Art. 28 da Lei 2.312/2010.

18.9 Este Edital terá vigência até a data de conclusão e Prestação de Contas dos projetos contemplados por ele, finalizando o prazo total, incluindo a prestação de contas em 30/06/2025.

18.10 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, em conjunto com a Presidência da FEM, nos procedimentos posteriores.

18.11 A assinatura do Termo de Compromisso e o recebimento do apoio em forma de recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).

18.12 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação conforme o edital e em diligências complementares a critério da FEM.

18.13 Os proponentes devem realizar o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: www.femcultura.ac.gov.br.

18.14 Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.

18.15 É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica o recolhimento dos impostos devidos relativos aos projetos, desde que não haja a obrigatoriedade de recolhimento na fonte por parte do poder público estadual.

18.16 É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.

18.17 A FEM, havendo razões superiores que justifiquem, poderá prorrogar os prazos previstos para este edital, bem como revogar este instrumento a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

18.18 Este edital entra em vigor na data da sua publicação permanecendo em vigência até 30/06/2025.

18.19 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela FEM, exclusivamente através do e-mail funculturaarteepatrimonio2024@gmail.com esse será o canal de comunicação com a FEM, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, em que serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.

18.20 Para dirimir quaisquer conflitos oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre.

Rio Branco, 22 de julho de 2024.

Minoru Martins Kinpara

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour

FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

EDITAL DE FOMENTO A ENTIDADES REPRESENTATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS – Nº 03/2024

1 APRESENTAÇÃO

1.1 A Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.312/10, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura – Siscult, o Fundo Estadual de Fomento à Cultura – Funcultura e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Precult, torna público o presente Edital de Incentivo Direto à Cultura direcionado a Entidades Representativas do segmento cultural.

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos nas áreas de Artes e Patrimônio Cultural desenvolvidos por Entidades Representativas dos segmentos artísticos-culturais do Estado do Acre. Os projetos selecionados devem contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural dos 22 (vinte e dois) municípios do Estado do Acre, ampliando o acesso da população aos bens e serviços culturais, promovendo a inclusão social e a diversidade cultural, e apoiando a produção e a expressão cultural em suas mais variadas formas e linguagens.

2.2 Para fins desse edital, entende-se como Entidade Artística Representativa a organização, formalmente constituída que atua como representante de uma determinada classe, grupo ou coletivo de artistas culturais. Essa entidade deve possuir legitimidade e reconhecimento entre seus membros e na comunidade cultural, tendo como principais funções a defesa de interesses coletivos, a promoção de atividades culturais e a facilitação do acesso a recursos e oportunidades de fomento.

2.3 Para fins de inscrição neste edital, a entidade pleiteante deverá apresentar certidão de cadastro junto ao Conselho Estadual de Cultura.

3 DA NATUREZA DOS PROPONENTES

3.1 Será admitida uma inscrição por entidade, sem fins lucrativos, com no mínimo 02(dois) anos de criação jurídica e no mínimo 02 (dois) anos de atuação contínua, minimamente, comprovada na área cultural no Estado do Acre, com CNPJ ativo e regular. A entidade proponente será diretamente responsável pela apresentação, execução do projeto, bem como a prestação de contas.

4 DO PERÍODO, PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS DE INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas a partir de 00h00min do dia 23 de julho até às 23h59min do dia 21 de agosto de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário online de inscrição disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br).

4.2 Não serão recebidas inscrições FORA DA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS neste edital. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), não sendo aceitas inscrições entregues em meio físico ou enviado a qualquer outro endereço eletrônico da FEM.

4.3 As inscrições poderão ser editadas durante o período definido no item 4.1, sendo de inteira responsabilidade do proponente a validação das informações por ele fornecidas.

4.4 Cada candidato poderá apresentar somente uma inscrição para este edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada para análise a última inscrição recebida.

4.5 Os proponentes que tiveram sua inscrição indeferida, poderão interpor recursos por meio de formulário eletrônico em até dois dias após a publicação do resultados das inscrições no Diário Oficial do Estado - DOE.

4.6 A documentação listada nos Itens 4.6.1, deverá ser encaminhada no mesmo formulário eletrônico da inscrição (upload) e dentro do prazo estabelecido no item 4.1. A ausência de qualquer item considerado de preenchimento obrigatório implicará no indeferimento da inscrição.

4.6.1 Proponente Pessoa Jurídica – Entidade Representativa (Documentos atualizados)

- a) Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em formulário eletrônico online, disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br);
- b) Anexo I – Currículo Cultural Pessoa Jurídica, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado Anexo I. O modelo deverá ser preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- c) Modelo de Cronograma de Atividades do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- d) Modelo de Orçamento do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE II. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- e) Cópia da Ata atualizada e do estatuto e alterações se houver, conforme o caso - a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- f) Cópia do CNPJ - a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- g) Cópia dos documentos pessoais com foto (RG e CPF ou CNH) do representante legal - anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
- h) Comprovante de endereço a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;

5 DOS ANEXOS E APÊNDICES

5.1 Este edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, <http://www.femcultura.ac.gov.br/editais/>.

5.2 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos e Apêndices:

- a) ANEXO I: Currículo Pessoa Jurídica – O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;
- b) ANEXO II: Modelo do Relatório de Prestação de Contas, a ser preenchido eletronicamente por meio do site da FEM. O referido formulário estará disponível para preenchimento no período designado para a prestação de contas;
- c) APÊNDICE I: O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;
- d) APÊNDICE II: O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os projetos contemplados neste Edital serão custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura - Funcultura, através do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Precult conforme o Plano Anual de Investimentos – PAI 2024, por meio da modalidade de incentivo direto, no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

6.2. Serão contemplados 04 projetos de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo 02 da área de artes e 02 de patrimônio cultural.

6.3. Os eventuais saldos de recursos deste edital, poderão ser remanejados para outro Edital com maior demanda de propostas no âmbito do fundo estadual de cultura.

7 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

7.1 Fica vedada a aquisição de material permanente com recursos provenientes deste edital.

8 DOS IMPEDIMENTOS 8.1 São impedidos de utilizar o incentivo para projetos culturais:

- a) Membros da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo), inclusive como prestadores de bens/serviços nos projetos;
- b) Membros do Conselho Estadual de Cultura, conforme Parecer PGE/PA nº 376/2020;
- c) Detentores de cargos eletivos nas esferas municipal, estadual e federal;
- d) Servidores, terceirizados, estagiários e comissionados lotados na FEM, inclusive os temporários, durante a vigência dos contratos, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo);
- e) Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura coordenados pela FEM;
- f) Impedidos de licitar ou contratar com a administração pública;
- g) Órgãos da administração pública;
- h) Pessoas Jurídicas de direito público e escolas públicas e privadas;
- i) Proponentes dos diversos segmentos culturais, inscritos nos editais referentes aos prêmios de fortalecimento da cultura dos povos originários e prêmios de mestres da cultura popular do estado do Acre, por já existir instrumento específicos para os citados segmentos no âmbito do Fundo Estadual de Cultura – 2024;
- j) pessoa física de qualquer natureza.

8.2 Os impedidos definidos nas alíneas a, c, d, e do item 8.1 não podem integrar a relação de prestadores de serviços dos respectivos projetos.

8.3 Não são elegíveis para financiamento por esse edital, projetos destinados a circuitos privados ou coleções particulares;

8.4 Fica vedado a contratação ou aluguel de bens do próprio proponente, ou de sua própria empresa no mesmo projeto, bem como de parentes de até 2º grau em linha reta e colateral.

9 DO DIREITO AUTORAL

9.1 São de exclusiva responsabilidade dos proponentes as questões relativas a direito autoral.

10 DA LEGISLAÇÃO

10.1 Os projetos contemplados por este Edital serão regidos pela Lei 2.312/10 e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021.

11 DOS TRIBUTOS

11.1 Eventuais impostos são de responsabilidade do proponente para as devidas retenções e os recolhimentos relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução das ações do projeto cultural, observada a legislação específica vigente.

12 DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme art.27, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 2.312/2010. A comissão será composta por 10 (dez) membros definidos em ato normativo da presidência da FEM, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE/AC, entre os indicados pelo Conselho Estadual de Cultura e o corpo técnico da FEM. No referido ato, será indicado a presidência da supracitada comissão.

12.2 Os projetos apresentados serão distribuídos por meio de sorteio de forma randômica entre os membros da comissão. Os pareceres de avaliação dos projetos deverão ser avaliados minimamente por 3 membros da referida comissão.

12.3 Os eventuais recursos quanto ao processo de avaliação deverão ser encaminhados em tempo hábil para a respectiva comissão, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM www.femcultura.ac.gov.br.

12.4 Após o período de inscrição dos projetos, a FEM publicará no Diário Oficial do Estado – DOE/AC, a relação dos projetos apresentados no presente edital, que serão encaminhados para a Comissão, que por sua vez realizará a avaliação técnica dos projetos.

12.5 Após a avaliação técnica a Comissão publicará no DOE/AC o resultado preliminar dos projetos avaliados, iniciando o prazo de recurso. Após o término do prazo dos recursos, a comissão publicará o resultado final do edital.

12.6 A Comissão encaminhará o espelho de avaliação quando solicitado pelo proponente, com o prazo máximo de entrega de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação após a publicação do resultado preliminar, tais prazos devem ser enquadrados nos prazos finais de recursos definidos nos respectivos cronogramas.

12.7 Os critérios de avaliação serão aqueles previstos no item 13 do presente edital.

12.8 Serão classificados apenas os projetos que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos (NOTA FINAL – NF) possíveis na somatória dos critérios de avaliação. A NOTA FINAL - NF será dada pela média da nota dos três pareceristas.

12.9 Os projetos que atingirem a pontuação mínima necessária de 60% (sessenta por cento) poderão ser convocados nos casos de desistência ou impedimento dentro da ordem de classificação, havendo disponibilidade orçamentária ou ainda de vagas em cada categoria e que a mesma seja adequada ao valor do projeto.

12.10 No caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação na somatória dos itens em ordem decrescente conforme critérios de avaliação:

a) Maior nota no item 13.1;

b) Maior nota no item 13.3;

c) Maior nota no item 13.2;

d) Persistindo o empate nos itens anteriores, será selecionado o projeto cujo proponente tiver maior idade no caso de Pessoas Físicas ou maior tempo de constituição para Pessoas Jurídicas, conforme documentação apresentada no ato da inscrição.

13 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: na avaliação das propostas serão observados os seguintes critérios de pontuação:

MACRO DESCRITORES	OPERADORES LÓGICOS	PONTUAÇÃO	
13.1 Relevância, mérito, clareza e viabilidade do projeto: a) Relevância – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a coletividade. b) Mérito – valor artístico do projeto e a reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo. c) Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê. d) Viabilidade e Planejamento - avalia a capacidade do projeto de ser implementado com sucesso, considerando a realismo do cronograma, a adequação do orçamento e a eficácia do plano de comunicação.	a) Relevância (10 pontos) a.1) Alinhamento com a Cultura Local (5 pontos): Projetos que promovem e valorizam as tradições culturais locais, apoiando causas sociais relevantes e beneficiando a coletividade. a.2) Impacto Social (5 pontos): Capacidade do projeto de gerar benefícios sociais significativos, promovendo inclusão e diversidade	a.1) - Alto alinhamento: 5 pontos - Médio alinhamento: 3 pontos - Baixo alinhamento: 1 ponto a.2) - Impacto significativo e inclusivo: 5 pontos - Impacto moderado: 3 pontos - Impacto limitado: 1 ponto	
	b) Mérito (10 pontos) b.1) Valor Artístico (5 pontos): Avaliação do valor artístico e inovação do projeto, e seu potencial para influenciar positivamente o público-alvo. b.2) Reverberação e Alcance (5 pontos): Potencial do projeto para atingir e engajar o público-alvo de maneira significativa	b.1) - Alto valor artístico e inovação: 5 pontos - Médio valor artístico: 3 pontos - Baixo valor artístico: 1 ponto. b.2) - Alto potencial de alcance e engajamento: 5 pontos - Potencial moderado: 3 pontos - Potencial limitado: 1 ponto	
	c) Clareza (10 pontos) c.1) Apresentação e Linguagem (5 pontos): Clareza na apresentação do projeto, com linguagem adequada, objetiva e de fácil compreensão. c.2) Coerência e Estrutura (5 pontos): Coerência entre os objetivos, as metas e as estratégias de ação, e a justificativa do projeto	c.1) - Apresentação extremamente clara e objetiva: 5 pontos - Apresentação moderadamente clara: 3 pontos - Apresentação pouco clara: 1 ponto. c.2) - Alta coerência e estrutura bem definida: 5 pontos - Coerência moderada: 3 pontos - Baixa coerência: 1 ponto	
	d.I) Viabilidade do Cronograma (4 pontos): Realismo e exequibilidade do cronograma apresentado em relação aos objetivos do projeto	- Cronograma altamente viável: 4 pontos - Cronograma moderadamente viável: 2 pontos - Cronograma pouco viável: 1 ponto	
	d.II) Coerência Orçamentária (3 pontos): Coerência entre as ações planejadas e a planilha orçamentária	- Alta coerência orçamentária: 3 pontos - Coerência moderada: 2 pontos - Coerência limitada: 1 ponto	
	d.III) Plano de Comunicação e Divulgação (3 pontos): Eficácia do plano de comunicação e estratégias de divulgação para alcançar o público-alvo.	- Plano altamente eficaz: 3 pontos - Plano moderadamente eficaz: 2 pontos - Plano pouco eficaz: 1 ponto	
	Total de pontos	até 40 pontos	
	13.2. Caráter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural.	a) Promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade local.	0 a 05 pontos
		b) Atividades realizadas em espaços públicos.	0 a 05 pontos
		c) Acesso da população aos bens e serviços culturais propostos com medidas de acessibilidade.	0 a 04 pontos
d) Ações propostas possuem capilaridade cultural no estado, englobando mais de um município.		0 a 02 pontos	
e) O projeto proposto possui caráter inovador enquanto iniciativa cultural e ao mesmo tempo demonstra viabilidade e sustentabilidade de suas ações.		0 a 03 pontos	
f) O projeto proposto possui caráter de continuidade de iniciativa cultural consolidada.		0 a 07 pontos	
g) Propõe acesso gratuito à comunidade.		0 a 5 pontos	
h) Propõe desenvolvimentos de ações ou metodologias que promovam a integração entre culturas, objetivando a interdisciplinaridade.		0 a 3 pontos	
Total de pontos	até 40 pontos		
13.3. Currículo do Proponente	a) Experiência Profissional na Área Cultural. Consideração do tempo de atuação do proponente no segmento cultural específico do projeto. Até 06 pontos.	- 1 ano = 1 ponto - 2 a 3 anos = 3 pontos - 4 a 5 anos = 4 pontos - Mais de 5 anos = 6 pontos	
	b) Portfólio e Realizações. Avaliação com base em projetos culturais anteriores realizados e comprovados pelo proponente. Até 05 pontos.	- 1 a 2 projetos = 2 Pontos - 3 a 4 projetos = 4 pontos - 5 ou mais projetos = 5 pontos.	
	c) Prêmios e Reconhecimentos: Pontuação adicional para prêmios recebidos ou reconhecimento público relevante na área cultural. Até 04 pontos.	- Municipal/Estadual: 1 ponto - Regional: 2 pontos - Nacional: 3 pontos - Internacional: 4 pontos	
	Contribuição para a Inclusão e Diversidade Cultural. Envolvimento em projetos que promovam a inclusão e a diversidade cultural, como ações voltadas para grupos vulnerabilizados socialmente. Até 02 pontos. OBS: Grupos vulnerabilizados socialmente em conformidade ao Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016 e a Instrução Normativa do Ministério da Cultura - Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.	- Projetos que envolveram um grupo grupos vulnerabilizados socialmente em seu público-alvo principal ou que possua entre sua equipe principal executora membros de um grupo grupos vulnerabilizados socialmente: 1 ponto - Projetos que envolvem dois ou mais grupos vulnerabilizados socialmente em seu público alvo principal ou que possua entre sua equipe principal executora membros de dois ou mais grupos vulnerabilizados socialmente: 2 pontos	
Total de pontos	0 a 20 pontos		

13.4 É facultado aos avaliadores da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura atribuir pontuação zerada ou nula a critérios específicos ou ao projeto em sua totalidade, quando não forem atendidos os respectivos critérios descritos acima.

13.5 As candidaturas de projetos que incluam majoritariamente a participação de grupos considerados vulneráveis socialmente em sua diretoria (conforme os elementos constitutivos da entidade) serão elegíveis para pontuação extra, com montante de 2 (dois) pontos. Essa medida é um mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais, conforme Decreto Federal nº 11.525, Art. 16 §3º, inciso III, que descreve os grupos socialmente vulneráveis, à saber: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis socialmente.

13.6 A opção por declarar diretoria majoritariamente composta por integrantes de um grupo socialmente vulnerável deverá ser feita no ato da inscrição, de forma autodeclaratória. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. À Fundação de Cultura Elias Mansour reserva-se o direito de verificar e validar as informações declaradas, podendo solicitar documentos comprobatórios e realizar visitas técnicas, dentre outras medidas que julgar necessário.

13.7 Durante o processo de inscrição, o proponente deverá preencher um campo específico no formulário eletrônico indicando a autodeclaração como pertencente a um grupo socialmente vulnerável. Não é necessário, marcar vários grupos tendo em vista que não existe diferença de pontuação ou acréscimo por grupos adicionais.

13.8 Os proponentes devem assegurar a autenticidade das informações declaradas. A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá resultar na desqualificação da candidatura e em outras sanções previstas em lei.

13.9 A Fundação de Cultura Elias Mansour poderá, a seu critério, realizar verificações para confirmar a veracidade das autodeclarações, podendo solicitar documentação adicional ou realizar visitas técnicas aos projetos.

13.10 A pontuação extra será concedida com base na autodeclaração e/ou verificação das informações, incentivando a diversidade e inclusão de grupos tradicionalmente sub-representados.

14 DOS PEDIDOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1 Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo, de acordo com o Cronograma deste Edital, por meio de formulário eletrônico de recursos a ser disponibilizado no site da FEM. O Recurso deverá ter minimamente, exposição detalhada, contendo a identificação do Proponente, o nome do projeto, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Edital.

14.2 Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma deste Edital.

14.3 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o supracitado.

15 PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA PROPOSTA

15.1 Os projetos aprovados podem ser executados até 30 de junho de 2025, em conformidade com este edital, conforme prazo de execução apresentado na proposta e levando-se em consideração o prazo da prestação de contas.

15.2 Os proponentes poderão solicitar ajustes e remanejamentos orçamentários entre as categorias do projeto ao longo da execução do projeto, por meio de endereço eletrônico: fem.defic@gmail.com, desde que não alterem o objeto e valor total aprovado. Essas solicitações devem ser justificadas e submetidas para aprovação da FEM com antecedência mínima de 15 dias antes da implementação das mudanças, bem como devem ser expressas na respectiva prestação de contas. Essa flexibilidade permitirá uma melhor adaptação às necessidades e desafios que possam surgir durante a execução dos projetos.

15.3 O proponente se compromete a informar eventuais mudanças de endereço, tanto da execução do projeto, quando de sua residência.

16. DO CRONOGRAMA E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1 As etapas detalhadas deste edital, bem como o resultado das avaliações, seguirão o seguinte cronograma, sendo suas etapas publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no Portal desta Fundação.

Publicação do Edital	22/07/2024
Prazo para impugnação do edital	25/07/2024
Início do prazo de inscrição de projetos	23/07/2024
Fim do prazo de inscrição de projetos	21/08/2024
Publicação no DOE e site da FEM da relação preliminar dos projetos inscritos deferidos ou indeferidos neste edital.	26/08/2024
Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	28/08/2024
Publicação do resultado final da lista de inscritos	02/09/2024
Prazo de análise dos projetos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura	17/09/2024
Publicação do resultado preliminar de avaliação dos projetos no Diário Oficial do Estado – DOE e Portal da FEM.	20/09/2024
Prazo para solicitação dos espelhos de avaliação	23/09/2024
Prazo para apresentação de recursos referente a avaliação dos projetos	26/09/2024
Divulgação do resultado final no site da FEM e no Diário Oficial do Estado – DOE	10/10/2024
Início do pagamento dos contemplados	A partir de 25/10/2024
Prazo final para prestação de contas	30/06/2025

17 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A liberação dos recursos será realizada em parcela única.

17.2 Para obter o repasse, o proponente que tiver seu projeto aprovado, providenciará:

- Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado onde não houver banco público que esteja no nome do proponente;
- Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente;
- Certidões atualizadas, conforme detalhamento abaixo:
 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado (PGE);
 - Certidão negativa de débitos estaduais junto a SEFAZ;
 - Certidão negativa de débitos junto ao Município;
 - Certidão de regularidade no FGTS - CAIXA;
 - Certidão Negativa de Tributos Federais;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - Certidão negativa de débito junto a SEFAZ do representante legal;
 - Comprovante de endereço do representante legal.

17.3 Os recursos serão depositados em conta bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira no caso de Pessoa Física, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

18 DA DIVULGAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL

18.1 Nos projetos apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura devem constar no corpo do produto, em destaque, a expressão APOIO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR / FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FUNCULTURA, bem como a Logomarca do Governo do Estado do Acre, que poderá ser solicitada ao Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura – DEFIC, ou baixada no portal da FEM www.femcultura.ac.gov.br.

18.2 Essa divulgação é obrigatória em qualquer evento, divulgação, produto promocional ou qualquer ação oriunda ou financiada com recursos respectivo projeto, sob pena de reprovação da prestação de contas, caso esse item não seja observado.

18.3 A FEM poderá visitar ou fazer diligência durante a execução dos respectivos projetos.

19 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 Os projetos contemplados serão objeto de Prestação de Contas dos recursos recebidos, devendo ser observadas as normas específicas disponibilizadas no Roteiro para Elaboração do Relatório Final de Prestação de Contas, referido no ANEXO III deste Edital e serão preenchidas de forma eletrônica no site da

FEM www.femcultura.ac.gov.br.

19.2 A prestação de contas deverá ser apresentada de forma online no site da FEM em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, não podendo ultrapassar o prazo previsto neste item. O não atendimento do disposto neste item acarretará situação de inadimplência do proponente, de acordo com o Art. 28, da Lei 2.312/2010, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

19.3 Os Proponentes ficam impedidos de apresentar Notas Fiscais com datas fora do prazo de Execução das ações previstas no projeto, conforme a legislação vigente.

19.4 O Relatório final deverá vir acompanhado das seguintes documentações complementares:

- a) Cronograma com as datas das atividades;
- b) Matérias jornalísticas e publicitárias do projeto, quando for o caso;
- c) Registros fotográficos ou audiovisuais da execução do projeto;
- d) Outros registros dos resultados, quando for o caso;
- e) Notas fiscais de serviço ou de compra de todos os gastos;

19.5 Não serão aceitos para fins de comprovação dos gastos, recibos de qualquer natureza, bem como os itens vedados ao longo deste edital ou ainda em desacordo aos itens financiáveis definidos na lei estadual nº 2.312/2010.

19.6 O proponente fica responsável ainda por manter em sua posse, cópia da prestação de contas, com toda documentação complementar, podendo a administração pública solicitar cópias dentro do prazo de 05 (cinco) anos.

19.7 O proponente é responsável pela prestação de contas em todos os aspectos legais, ficando sob sua a responsabilidade inclusive a devolução dos recursos em caso de execução parcial ou inexecução, ainda que por terceiros vinculados à execução do projeto.

20 DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

20.1 Os Agentes Culturais proponentes de projetos destinatários dos recursos previstos neste edital deverão oferecer, como forma de contrapartida social, dentro do prazo de vigência do respectivo projeto, exposições gratuitas dos conteúdos produzidos, quando aplicável ao objeto.

20.2 Os projetos culturais em que não for possível a realização de exposições/sessões gratuitas, deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art.13 do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

20.3 As atividades poderão atender, prioritariamente, aos seguintes públicos:

I - à comunidade local onde o projeto for executado;

II - às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

III - aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

IV - aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos -Prouni ou equivalente.

V - às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos.

20.4 Os Agentes Culturais deverão apresentar em sua respectiva ficha de inscrição do projeto cronograma das atividades de contrapartida social, incluindo datas, locais, público-alvo e descrição das ações.

20.5 As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável, ou contemplar, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 500 (quinhentos) beneficiários, a critério do Agente Cultural.

20.6 Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos para atendimento do público descrito no item 17.3 deste edital ou aos grupos minoritários descritos na Instrução Normativa do Ministério da Cultura - Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 No caso de aquisição de materiais de qualquer natureza, os mesmos devem ser listados no Orçamento Discriminado no Item 5.1, e, sendo vedada a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Item 7.1 deste edital.

21.2 Os projetos contemplados por este Edital serão regidos com base na Lei Estadual 2.312/10 e, no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21.

21.3 Os gastos com COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO, executados pelo proponente do projeto não podem superar 10% (dez por cento) do total da proposta.

21.4 Eventuais impostos são de inteira responsabilidade do proponente, os valores relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução das ações do projeto cultural, são de responsabilidade dos contratados/proponentes, observado a legislação específica vigente.

21.5 São de exclusiva responsabilidade dos proponentes as questões relativas a direito autoral.

21.6 Todas as pessoas envolvidas no projeto, PROPONENTE E/OU PARTICIPANTE COM REMUNERAÇÃO, deverão constar no formulário eletrônico de inscrição, especificando os seus nomes completos, CPF e função no projeto.

21.7 O ato da inscrição de projetos implica em plena aceitação de todas as condições e termos deste Edital.

21.8 O Descumprimento de qualquer das disposições do presente Edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, resultará na aplicação do disposto no Art. 28 da Lei 2.312/2010.

21.9 Este Edital terá vigência até a data de conclusão e Prestação de Contas dos projetos contemplados por ele, finalizando o prazo total, incluindo a prestação de contas em 30/06/2025.

21.10 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, em conjunto com a Presidência da FEM, nos procedimentos posteriores.

21.11 A assinatura do Termo de Compromisso e o recebimento do apoio em forma de recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).

21.12 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação conforme o edital e em diligências complementares a critério da FEM.

21.13 Os proponentes devem realizar o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: www.femcultura.ac.gov.br.

21.14 Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.

21.15 É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica o recolhimento dos impostos devidos relativos aos projetos, desde que não haja a obrigatoriedade de recolhimento na fonte por parte do poder público estadual.

21.16 É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.

21.17 A FEM, havendo razões superiores que justifiquem, poderá prorrogar os prazos previstos para este edital, bem como revogar este instrumento a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

21.18 Este edital entra em vigor na data da sua publicação permanecendo em vigência até 30/06/2025.

21.19 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela FEM, exclusivamente através do e-mail femculturaarteepatrimonio2024@gmail.com esse será o canal de comunicação com a FEM, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, em que serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.

21.20 Para dirimir quaisquer conflitos oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre.

Rio Branco, 22 de julho de 2024.

Minoru Martins Kinpara

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM

FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - FUNCULTURA

EDITAL DE PRÊMIO DE MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR DO ESTADO DO ACRE EDITAL Nº. 04/2024

1 APRESENTAÇÃO

1.1 O Governo do Estado do Acre, por meio da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, em cumprimento à Lei Estadual nº 2.312/10, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura – Siscult, o Fundo Estadual de Fomento à Cultura – Funcultura, torna público o presente Edital de premiação direcionado a mestres da

cultura popular do estado do Acre.

1.2 A premiação de mestres da cultura popular é uma forma de reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais e das práticas culturais que compõem o patrimônio imaterial da sociedade acreana. Mestres da cultura popular são indivíduos que detêm conhecimentos e habilidades transmitidos de geração em geração, e que desempenham um papel crucial na preservação e difusão dessas tradições.

2 DO OBJETO 2.1 Constitui objeto do presente edital, o reconhecimento e a valorização dos detentores dos conhecimentos e expressões culturais populares que, por seus saberes e pelas suas formas de expressão, preservam a história e a memória acreana, fortalecem o sentimento de identidade e pertencimento por meio de premiação aos Mestres da cultura local.

2.2 Para fins deste edital, considera-se Mestre da Cultura Popular um indivíduo reconhecido por sua comunidade como detentor de conhecimentos, práticas e habilidades tradicionais que representam e preservam a identidade cultural de um grupo ou região. Esses mestres são guardiões do patrimônio imaterial e desempenham um papel fundamental na transmissão de saberes e práticas culturais, atuando como referências vivas da cultura popular.

2.3 Consideram-se objetivos específicos desse edital:

- fortalecer as expressões das referências culturais populares.
- valorizar as ações desenvolvidas pelos Mestres da Cultura Popular do Estado do Acre e as atividades culturais protagonizadas por eles.
- incentivar a participação plena e efetiva dos Mestres da Cultura Popular do Estado do Acre na elaboração e execução de ações que envolvam as manifestações artísticas e culturais por eles (as) praticadas.
- contribuir para melhoria das condições de transmissão e perpetuação dos bens e saberes culturais ao longo do tempo.
- valorizar e divulgar a atuação dos mestres na transmissão e perpetuação da cultura popular e tradicional ao longo do tempo.

3 DAS DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 MESTRE DA CULTURA POPULAR: toda pessoa física, que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade, capacidade de transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões culturais tradicionais, que realize práticas culturais, fundadas na tradição e vivências que se reconheça e/ou seja reconhecida por comunidade ou instituição que trabalha com valorização de tesouros vivos, como herdeira dos saberes e fazeres da cultura popular e tradicional, organizados em diversas categorias e que dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade.

3.2 Critérios de Elegibilidade:

- Reconhecimento Comunitário: O candidato deve ser reconhecido pela sua comunidade ou grupo cultural como mestre de determinada prática cultural.
- Histórico de Atuação: Demonstrar um histórico significativo de atuação na prática e transmissão de conhecimentos culturais.
- Impacto Cultural: Evidenciar o impacto positivo de suas atividades na preservação e difusão da cultura popular.

4 DAS CATEGORIAS

4.1 – Descritivo das categorias elegíveis no edital.

Macrocategoria	Categoria	Descrição	Exemplos
1. Artes Manuais e Artesanato (2 vagas)	Artesanato Tradicional	Mestres de técnicas artesanais tradicionais.	Ceramistas, tecelões, artesãos de cestaria, rendeiros, luthiers, dentre outros.
	Tecelagem e Fibras Naturais	Mestres que trabalham com tecelagem e fibras naturais.	Tecelões de redes, cesteiros, fabricantes de tapetes, dentre outros.
	Escultura e Talha	Mestres de esculturas em madeira, pedra e outros materiais.	Santeiros, entalhadores, escultores populares, dentre outros.
2. Música e Expressões Sonoras (2 vagas)	Música Popular e Tradicional	Mestres de estilos musicais populares e tradicionais.	Sanfoneiros, violeiros, repentistas, sambistas, tocadores de instrumentos populares, dentre outros.
	Cantos e Cantorias	Mestres de cantos tradicionais e populares.	Cantadores de reisado, marujada, mestres de ladainhas, coralistas de folias de reis, dentre outros.
3. Dança e Expressões Corporais (2 vagas)	Dança Tradicional	Mestres de danças populares e tradicionais.	Mestres de capoeira, quadrilha junina, danças tradicionais locais e amazônicas, dentre outros.
	Expressões Corporais	Mestres de práticas corporais tradicionais.	Praticantes de rodas de danças tradicionais, movimentos rítmicos tradicionais, dentre outros.
4. Teatro e Artes Cênicas (2 vagas)	Teatro Popular	Mestres de teatro tradicional e popular.	Mamulengueiros, contadores de histórias, artistas de circo tradicional, dentre outros.
	Rituais e Performances Cênicas	Mestres de rituais e performances culturais.	Mestres de folia de reis, performers de autos natalinos, demais performances teatrais, dentre outros.
5. Saberes Oraís e Literários (2 vagas)	Saber Oral	Mestres de tradições orais.	Griôs, contadores de causos, poetas populares, dentre outros.
	Literatura Popular	Mestres da literatura de cordel e outras formas de literatura popular.	Cordelistas, trovadores, cronistas populares, dentre outros.
6. Culinária e Gastronomia Tradicional (2 vagas)	Culinária Tradicional	Mestres da gastronomia tradicional.	Cozinheiras de comida de santo, especialistas em pratos regionais, mestres de
	Bebidas Tradicionais	Mestres na produção de bebidas tradicionais.	Mestres de cachaça, produtores de vinhos artesanais, fabricantes de bebidas fermentadas locais, dentre outros.
7. Saúde, Saberes Médicos e Práticas de Cura e Espiritualidade (2 vagas)	Práticas de Saúde Tradicional	Mestres de técnicas de saúde e cura tradicionais.	Raizeiros, parteiras tradicionais, rezadeiras, curandeiros, dentre outros.
	Saberes Medicinais	Mestres do uso de plantas medicinais e remédios naturais.	Fitoterapeutas tradicionais, especialistas em ervas medicinais, dentre outros.
8. Rituais e Festividades (2 vagas)	Festividades Populares	Mestres de organização e realização de festas populares.	Organizadores de festas de padroeiro, mestres de festividades populares, coordenadores de carnaval de rua, dentre outros.
	Rituais Religiosos	Mestres de rituais e práticas religiosas tradicionais.	Mestres de cerimônias afro-brasileiras, xamãs, lideranças religiosas tradicionais, comunidades ayahuasqueiras, dentre outros.
9. Artes Visuais e Plásticas (2 vagas)	Artes Visuais Tradicionais	Mestres das artes visuais utilizando técnicas e materiais tradicionais.	Pintores de ex-votos, muralistas populares, desenhistas de ilustrações tradicionais, dentre outros.
	Plásticas e Escultura	Mestres da escultura e outras formas plásticas tradicionais.	Escultores de barro, artistas de mosaico, modeladores de máscaras tradicionais, dentre outros.
10. Tecnologias Tradicionais e Construção (2 vagas)	Construção Tradicional	Mestres de técnicas de construção tradicionais.	Mestres de construção em taipa, carpinteiros tradicionais, mestres de construções navais (canoeiros), dentre outros.
	Tecnologias Vernaculares	Mestres de tecnologias tradicionais e artesanais.	Fabricantes de instrumentos musicais, artesãos de ferramentas tradicionais, mestres de técnicas agrícolas tradicionais, dentre outros.

11. Jogos e Brincadeiras Tradicionais (2 vagas)	Jogos Tradicionais	Mestres de jogos que fazem parte da tradição cultural, passados de geração em geração, que envolvem habilidades, estratégias e conhecimento comunitário.	Mestres de jogos de tabuleiro tradicionais, jogadores de peteca, mestres de jogos de pião, mestres de bolinha de gude, mestre de jogos de betis, dentre outros.
	Brincadeiras Populares	Mestres que preservam e ensinam brincadeiras tradicionais, muitas vezes associadas a festividades e rituais de passagem.	Organizadores de brincadeiras de roda, mestres de pular corda, brincadeiras de pega-pega, esconde-esconde, dentre outros.
12. Narrativas e produções Visuais e Audiovisuais (2 vagas)	Narrativas Visuais	Mestres que utilizam imagens para contar histórias e preservar memórias culturais através de técnicas visuais tradicionais.	Ilustradores de histórias tradicionais, artistas de xilogravura, mestres de pintura mural narrativa, dentre outros.
	Narrativas Audiovisuais	Mestres que utilizam a tecnologia audiovisual para preservar, contar e difundir histórias e tradições culturais.	Mestres cineastas culturais, videomakers de registros de festas populares, produtores de áudio de narrativas orais, dentre outros.

4.2 Caso uma macrocategoria não receba um número suficiente de inscrições qualificadas para preencher as duas vagas disponíveis, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas.

4.3 As vagas remanescentes serão realocadas para a macrocategoria que apresentar maior demanda de projetos.

4.4. O remanejamento será decidido pela comissão de seleção, visando a melhor distribuição dos recursos e o máximo impacto cultural.

5 DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS E DO VALOR DA PREMIAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas com recursos do Fundo Estadual de Cultura – Funcultura, através do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Precult, por meio do Plano Anual de Investimentos – PAI 2024, por meio de incentivo direto, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5.2 O Prêmio Mestres da Cultura Popular contemplará 24 (vinte e quatro) contemplados que receberão o diploma de reconhecimento e premiação no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada um, em parcela única.

5.3 As vinte e quatro vagas serão divididas entre as macrocategorias, com duas vagas por cada uma delas, havendo sobra de vagas será aplicado o disposto nos itens 4.2 e 4.3 deste edital.

5.4 Caso não tenham candidatos classificados por macrocategoria, em número suficiente neste Edital para o esgotamento do recurso, o saldo remanescente poderá ser transferido para outro edital do Fundo Estadual de Cultura – 2024.

5.5 Em caso de sobra de recursos neste edital o valor será remanejado para o edital com maior número de inscrições do Fundo Estadual de Cultura 2024.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão inscrever-se no Edital Prêmio Mestres da Cultura Popular do Estado do Acre 2024, pessoas físicas residentes no Estado do Acre, que estejam vivas até o final do certame, conforme cronograma deste edital. Os candidatos devem possuir grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres populares, dedicados às expressões culturais tradicionais. É necessário que tenham reconhecimento da comunidade onde vivem e atuam, demonstrando longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais, conforme estabelecido no item 2.2 deste edital.

6.1.1 Para fins de elegibilidade para esse edital, os mestres e mestras devem ter no mínimo 50 anos de idade e pelos menos 30 anos atuação comprovada no conceito desse edital.

6.1.2 A comprovação do tempo de atuação como mestre pode ser feita por meio de autodeclaração subsidiada por uma carta substanciada de seu grupo, com pelo menos 3 assinaturas, bem como registros fotográficos, audiovisuais, jornalísticos, dentre outras formas de comprovação.

6.2 É vedada a participação de:

- Membros da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo), inclusive como prestadores de bens/serviços nos projetos;
- Membros do Conselho Estadual de Cultura, conforme Parecer PGE/PA nº 376/2020;
- Detentores de cargos eletivos nas esferas municipal, estadual e federal;
- Servidores, terceirizados, estagiários e comissionados lotados na FEM, inclusive os temporários, durante a vigência dos contratos, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo);
- Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura coordenados pela FEM;
- Impedidos de licitar ou contratar com a administração pública;
- Órgãos da administração pública;
- Pessoas Jurídicas de direito público e escolas públicas e privadas;
- Proponentes dos diversos segmentos culturais, inscritos nos demais editais no âmbito do Fundo Estadual de Cultura – 2024;
- Pessoa jurídica de qualquer natureza.

7 DO PERÍODO E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão realizadas a partir de 00h00min do dia 23 de julho até às 23h59min do dia 21 de agosto de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário online de inscrição disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br).

7.2 Não serão recebidas inscrições FORA DA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS neste edital. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), não sendo aceitas inscrições entregues em meio físico ou enviado a qualquer outro endereço eletrônico da FEM.

7.3 As inscrições poderão ser editadas durante o período definido no item 7.1, sendo de inteira responsabilidade do proponente a validação das informações por ele fornecidas.

7.4 Cada candidato poderá apresentar somente uma inscrição para este edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada para análise a última inscrição recebida.

7.5 Os proponentes que tiveram sua inscrição indeferida, poderão interpor recursos por meio de formulário eletrônico em até dois dias após a publicação dos resultados das inscrições no Diário Oficial do Estado – DOE.

7.6 A documentação solicitada no momento da inscrição, deverá ser encaminhada no mesmo formulário eletrônico da inscrição (upload) e dentro do prazo estabelecido no item

7.7 A ausência de qualquer item considerado de preenchimento obrigatório implicará no indeferimento da inscrição.

7.8 A inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.9 No caso de inscrição por terceiros deve ser apresentada procuração ou autorização escrita, devidamente assinada pelo mestre candidato.

7.10 A conta bancária destinada à premiação deve ser em nome do Mestre pleiteante. Caso contrário, a proposta será invalidada pela Comissão do presente edital.

7.11 Para a inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos

a) Memorial do(a) candidato(a) – ANEXO I, que deve ser baixado, preenchido integralmente e assinado conforme modelo disponibilizado no site da FEM, contendo em anexo o Portfólio de realização das ações descritas no Memorial, com as respectivas comprovações, conforme item 6.1.2.

b) No formulário de inscrição online devem ser anexados nos respectivos campos:

Cópia dos documentos pessoais com foto (RG ou CNH) – a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário de inscrição online;

Comprovante de endereço - a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online.

Memorial do(a) candidato(a) – ANEXO I.

Procuração em nome do (a) candidato (a), em caso de inscrição por terceiros, ou autorização escrita devidamente assinada pelo candidato.

7.12 A FEM não se responsabiliza pela falta de documentação obrigatória.

7.13 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição inicial depois de finalizada. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.

7.14 Será automaticamente desclassificada a candidatura que tiver sua atuação cultural ou material vinculada a partido político, candidatura à cargo eletivo, a práticas de desrespeito à raça, às mulheres, crianças, jovens, idosos (as), aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, comunidade LGBTQIA+, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito.

7.15 Os recursos a serem disponibilizados para cada premio aprovado serão em valores líquidos deduzidos os impostos e encargos retidos na fonte de acordo com a legislação vigente, se houver.

7.16 O ônus ocasionado com a participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

7.17 A inscrição que não se apresentar, nas formas, prazos e documentações definidos neste Edital será automaticamente INDEFERIDA E/OU DESCLASSIFICADA.

7.18 Será automaticamente INDEFERIDA A INSCRIÇÃO que, mesmo com toda documentação, não for possível verificar a autenticidade dos documentos apresentados ou ilegíveis.

7.19 De forma excepcional, no caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência poderão apresentar oralmente suas inscrições, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), a ser enviada exclusivamente ao e-mail (fun-culturaarteepatrimonio2024@gmail.com), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção, devendo seguir na íntegra roteiro constante no formulário eletrônico de memorial disponibilizado como ficha de inscrição desse edital. A ausência das informações solicitadas ou ainda o não atendimento a ordem das informações do formulário eletrônico implicará na desclassificação da proposta.

7.20 O candidato deverá encaminhar como anexo ao formulário documentos contendo Portfólio, reportagens, artigos, desenhos, vídeos, fotografias, links ou demais instrumentos que demonstre a trajetória do candidato a ser premiada conforme o registro oral apresentado.

8 DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme art.27, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 2.312/2010. A comissão será composta por 10 (dez) membros definidos em ato normativo da presidência da FEM, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE/AC, entre os indicados pelo Conselho Estadual de Cultura e o corpo técnico da FEM, observados os princípios da isonomia, moralidade e legalidade. No referido ato, será indicado a presidência da supracitada comissão.

8.2 Os projetos apresentados serão distribuídos por meio de sorteio de forma randômica entre os membros da comissão. Os pareceres de avaliação dos projetos deverão ser avaliados minimamente por 3 membros da referida comissão.

8.3 Os eventuais recursos quanto ao processo de avaliação deverão ser encaminhados em tempo hábil para a respectiva comissão, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM www.femcultura.ac.gov.br.

8.4 Após o período de inscrição dos projetos, a FEM publicará no Diário Oficial do Estado

– DOE/AC, a relação dos projetos apresentados no presente edital, que serão encaminhados para a Comissão, que por sua vez realizará a avaliação técnica dos projetos.

8.5 Após a avaliação técnica a Comissão publicará no DOE/AC o resultado preliminar dos projetos avaliados, iniciando o prazo de recurso. Após o término do prazo dos recursos, a comissão publicará o resultado final do edital.

8.6 A Comissão encaminhará o espelho de avaliação, quando solicitado pelo proponente via formulário online disponível no site da FEM, com o prazo máximo de entrega de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação após a publicação do resultado preliminar, tais prazos devem ser enquadrados nos prazos finais de recursos definidos nos respectivos cronogramas.

8.7 Os critérios de avaliação serão aqueles previstos no item 8.10 do presente edital.

8.8 Serão classificados apenas os projetos que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos (NOTA FINAL – NF) possíveis na somatória dos critérios de avaliação. A NOTA FINAL - NF será dada pela média da nota dos três pareceristas.

8.9 Os projetos que atingirem a pontuação mínima necessária de 60% (sessenta por cento) poderão ser convocados nos casos de desistência ou impedimento dentro da ordem de classificação, havendo disponibilidade orçamentária ou ainda de vagas em cada categoria e que a mesma seja adequada ao valor do projeto.

8.10 No caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação na somatória dos itens em ordem decrescente conforme critérios de avaliação:

a) Maior nota no item 8.11;

b) Maior nota no item 8.13;

c) Maior nota no item 8.12;

d) Maior nota no item 8.14;

e) Persistindo o empate nos itens anteriores, será selecionado o projeto cujo proponente tiver maior idade no caso de Pessoas Físicas ou maior tempo de constituição para Pessoas Jurídicas, conforme documentação apresentada no ato da inscrição.

Critério	Descritores	Pontuação
8.11 Currículo do Mestre 30 pontos	Tempo de atuação comprovada do Mestre	30 a 40 anos = 10 pontos
		41 a 50 anos = 20 pontos
		Mais de 50 anos = 30 pontos
8.12 Transmissão de saberes e fazeres inerentes à Cultura Popular e tradicional 30 pontos	Importância da prática cultural transmitida pelo mestre para a formação da identidade, dos valores simbólicos e de pertencimento de uma determinada comunidade.	Baixo: 10 pontos Médio: 20 pontos Alto: 30 pontos
8.13 Situação de Risco 20 pontos	Situação de risco (extinção) da prática cultural transmitida pelo mestre.	Baixo: 5 pontos Médio: 10 pontos Alto: 20 pontos
8.14 Sustentabilidade das Ações 20 pontos	A prática cultural realizada pelo candidato (a) contribui para a formação de aprendizes ou para a continuidade da prática?	Baixo: 5 pontos Médio: 10 pontos Alto: 20 pontos

8.15 É facultado aos avaliadores da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura atribuir pontuação zerada ou nula a critérios específicos ou ao projeto em sua totalidade, quando não forem atendidos os respectivos critérios descritos acima.

9 DOS PEDIDOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo, de acordo com o Cronograma deste Edital, por meio de formulário eletrônico de recursos a ser disponibilizado no site da FEM. O Recurso deverá ter minimamente, exposição detalhada, contendo a identificação do Proponente, o nome do projeto, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Edital.

9.2 Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma deste Edital.

9.3 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o supracitado.

10 DA PREMIAÇÃO

10.1 Os vencedores receberão prêmio no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada, em parcela única.

10.2 As premiações estão sujeitas a retenção dos respectivos impostos em conformidade com a legislação vigente.

10.3 A premiação será liberada mediante crédito em conta corrente em nome dos(as) vencedores(as), após a atualização da documentação obrigatória constante no referido edital.

10.4 Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados na data do pagamento, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação.

11 CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 As etapas detalhadas deste edital, bem como o resultado das avaliações, seguirão o seguinte cronograma, sendo suas etapas publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no Portal desta Fundação.

Publicação do Edital	22/07/2024
Prazo para impugnação do edital	25/07/2024

Início do prazo de inscrição de projetos	23/07/2024
Fim do prazo de inscrição de projetos	21/08/2024
Publicação no DOE e site da FEM da relação preliminar dos projetos inscritos deferidos ou indeferidos neste edital.	26/08/2024
Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	28/08/2024
Publicação do resultado final da lista de inscritos	02/09/2024
Prazo de análise dos projetos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura	17/09/2024
Publicação do resultado preliminar de avaliação dos projetos no Diário Oficial do Estado – DOE e Portal da FEM.	20/09/2024
Prazo para solicitação dos espelhos de avaliação	23/09/2024
Prazo para apresentação de recursos referente a avaliação dos projetos	26/09/2024
Divulgação do resultado final no site da FEM e no Diário Oficial do Estado – DOE	10/10/2024
Início do pagamento dos contemplados	A partir de 25/10/2024

12 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A liberação dos recursos será realizada em parcela única.

12.2 Para obter o repasse, o proponente que tiver seu projeto aprovado, providenciará:

a) Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado, onde não houver banco público que esteja no nome do proponente;

b) Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente;

c) Certidões atualizadas, conforme detalhamento abaixo:

Pessoa Física:

a. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado (PGE);

b. Certidão negativa de débitos estaduais junto a SEFAZ;

c. Certidão negativa de débitos junto ao Município;

d. Certidão negativa de tributos Federais;

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Por tratar-se de premiação de iniciativas culturais de destaque, e de reconhecida relevância ao desenvolvimento artístico e cultural do Estado do Acre, não será devida a prestação de contas, todavia deverá ser atendido a contrapartida social conforme item 14.14 deste edital, uma vez que se trata de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os projetos contemplados por este Edital serão regidos com base na Lei Estadual 2.312/10 e, no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 Eventuais impostos são de inteira responsabilidade do proponente, os valores relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução das ações do projeto cultural, são de responsabilidade dos contratados/proponentes, observado a legislação específica vigente.

14.3 São de exclusiva responsabilidade dos proponentes as questões relativas a direito autoral.

14.4 O ato de inscrição nesse certame implica em plena aceitação de todas as condições e termos deste Edital.

14.5 O Descumprimento de qualquer das disposições do presente Edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, resultará na aplicação do disposto no Art. 28 da Lei 2.312/2010.

14.6 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, em conjunto com a Presidência da FEM, nos procedimentos posteriores.

14.7 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação conforme o edital e em diligências complementares a critério da FEM.

14.8 Os proponentes devem realizar o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: www.femcultura.ac.gov.br.

14.9 Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.

14.10 A FEM, havendo razões superiores que justifiquem, poderá prorrogar os prazos previstos para este edital, bem como revogar este instrumento a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

14.11 Este edital entra em vigor na data da sua publicação permanecendo em vigência até 30/06/2025.

14.12 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela FEM, exclusivamente através do e-mail funculturaarteepatrimonio2024@gmail.com esse será o canal de comunicação com a FEM, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, em que serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.

14.13 Os Agentes Culturais contemplados com recursos previstos neste edital deverão oferecer como possibilidade de contrapartida social, dentro do prazo de vigência do respectivo instrumento, a participação em rodas de saberes, encontros de culturas populares, ministração de palestras sobre seus saberes culturais ou qualquer outra atividade de formação e transmissão de conhecimentos a critério da FEM, conforme eventual convocação sob de inadimplência no âmbito do Fundo Estadual de Cultura.

14.14 Para dirimir quaisquer conflitos oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre.

Rio Branco, 22 de julho de 2024.

Minoru Martins Kinpara

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour

FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - FUNCULTURA

EDITAL DE FORTALECIMENTO DA CULTURA DOS POVOS ORIGINÁRIOS DO ESTADO DO ACRE EDITAL Nº. 05/2024

1 APRESENTAÇÃO

1.1 O Governo do Estado do Acre, por meio da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, em cumprimento à Lei Estadual nº 2.312/10, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura – Sisicult, o Fundo Estadual de Fomento à Cultura – Funcultura, torna público o presente Edital de fortalecimento da cultura dos povos originários.

1.2 O Edital de Fomento Cultural destinado à premiação de povos originários tem como objetivo reconhecer, valorizar e promover as expressões culturais, saberes tradicionais e práticas artísticas dos povos indígenas. Este edital busca contribuir para a preservação do patrimônio imaterial, fortalecer a identidade cultural e promover a inclusão e a diversidade cultural dos povos originários.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente edital, reconhecer, valorizar e promover as expressões culturais, saberes tradicionais e práticas artísticas dos povos originários do Estado, contribuindo para a preservação do patrimônio material e imaterial, fortalecendo a identidade cultural e promovendo a inclusão e a diversidade cultural dos povos indígenas.

2.2 Este edital destina-se premiação de 34 (trinta e quatro) propostas no valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o total de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para agentes culturais indígenas, em atuação no campo das culturas indígenas, atuantes na promoção da cultura, língua, bem como saberes tradicionais dos povos originários, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido por estes, de acordo com as especificações que se seguem que receberão que receberão o diploma de reconhecimento e o valor respectivo.

2.3 Consideram-se objetivos específicos desse edital:

a) Reconhecimento e Valorização: Reconhecer e valorizar as contribuições culturais dos povos originários, promovendo a visibilidade de suas práticas culturais e artísticas.

b) Preservação do Patrimônio Material e Imaterial: Contribuir para a preservação e transmissão dos saberes e práticas tradicionais dos povos indígenas.

c) Fortalecimento da Identidade Cultural: Fortalecer a identidade cultural dos povos originários por meio do apoio a projetos que celebram e difundem suas tradições.

d) Inclusão e Diversidade: Promover a inclusão e a diversidade cultural, garantindo que as vozes dos povos originários sejam ouvidas e respeitadas.

3 DAS DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Critérios de Elegibilidade

a) Povos Originários: O edital é destinado exclusivamente a indivíduos pertencentes aos povos indígenas.

b) Residência: Os proponentes devem residir em território acreano.

c) Reconhecimento Comunitário: Os candidatos devem ser reconhecidos por suas comunidades como detentores de saberes e práticas culturais significativas.

d) Experiência e Conhecimento: Os proponentes devem demonstrar experiência e conhecimento em práticas culturais e artísticas tradicionais.

4 DAS CATEGORIAS

4.1 – Descritivo das macrocategorias elegíveis no edital.

MACROCATEGORIA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS
Artes Manuais e Artesanato (6 vagas)	Artesanato Tradicional	Premiação para quem produz artefatos artesanais utilizando técnicas e materiais tradicionais.	Cestaria, cerâmica, tecelagem, escultura em madeira, dentre outros.
Música e Dança Tradicional (6 vagas)	Música Tradicional	Premiação para proponente que pratica músicas tradicionais indígenas.	Cantos rituais, toques de instrumentos tradicionais, dentre outros.
	Dança Tradicional	Premiação para proponentes que praticam danças tradicionais indígenas.	Danças cerimoniais e culturais, dentre outros.
Saberes Tradicionais e Medicina (6 vagas)	Saberes Tradicionais	Premiação para proponente que preserve e pratique saberes tradicionais indígenas.	Conhecimento de plantas medicinais, técnicas de caça e pesca tradicionais, dentre outros.
	Medicina Tradicional	Premiação para proponente que pratique medicina tradicional indígena.	Fitoterapia, práticas de cura, dentre outros.
Narrativas e Línguas Indígenas (6 vagas)	Narrativas Orais	Premiação para proponentes que trabalham com a preservação e promoção das narrativas orais indígenas.	Contadores de histórias, mitos, lendas, dentre outros.
	Línguas Indígenas	Premiação para proponentes que trabalham com a preservação e promoção das línguas indígenas.	Educadores linguísticos, projetos de revitalização linguística, dentre outros.
Rituais e Festividades (5 vagas)	Rituais Tradicionais	Premiação para proponentes que organizam e realizam rituais tradicionais indígenas.	Rituais de passagem, cerimônias religiosas, dentre outros.
	Festividades Tradicionais	Premiação para proponentes que organizam e realizam festividades tradicionais indígenas.	Festas de celebração, comemorações sazonais, dentre outros.
Artes Visuais e Plásticas (5 vagas)	Artes Visuais Tradicionais	Premiação para proponentes que criam obras de arte visual utilizando técnicas e temas tradicionais.	Pinturas corporais, desenhos, murais, dentre outros.
	Artes Plásticas Tradicionais	Premiação para proponentes que utilizam técnicas tradicionais em artes plásticas.	Esculturas em madeira, cerâmica decorativa, dentre outros.

4.2 Caso uma macrocategoria não receba um número suficiente de inscrições qualificadas para preencher as duas categorias disponíveis, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas.

4.3 As vagas remanescentes serão realocadas para a macrocategoria que apresentar maior demanda de projetos.

4.4. O remanejamento será decidido pela comissão de seleção, visando a melhor distribuição dos recursos e o máximo impacto cultural.

5 DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS E DO VALOR DA PREMIAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas com recursos do Fundo Estadual de Cultura - Funcultura, através do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - Precult, por meio do Plano Anual de Investimentos – PAI 2024, por meio de incentivo direto, no valor total de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

5.2 O edital contemplará 34 (trinta e quatro) propostas que receberão o diploma de reconhecimento e premiação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, em parcela única.

5.3 As trinta e quatro vagas serão divididas entre as macrocategorias, conforme descrito na tabela presente no item 4.1, havendo sobra de vagas será aplicado o disposto nos itens 4.2 e 4.3 e 4.4 deste edital.

5.4 Caso não tenham candidatos classificados por macrocategoria, em número suficiente neste Edital para o esgotamento do recurso, o saldo remanescente poderá ser transferido para outro edital do Fundo Estadual de Cultura – 2024.

5.5 Em caso de sobra de recursos neste edital o valor será remanejado para o edital com maior número de inscrições do Fundo Estadual de Cultura 2024.

5.6 As vagas deste edital atenderão a cota de participação feminina de 50% (17 vagas) e masculina de 50% (17 vagas).

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão inscrever-se no Edital de Fomento Cultural para Premiação de Povos Originários, indivíduos indígenas aldeados e não aldeados que atendam aos seguintes critérios:

6.1.1 Residência:

a) Indígenas Aldeados: Indivíduos que residem em terras indígenas, reconhecidas oficialmente ou tradicionalmente ocupadas, conforme a legislação vigente.

b) Indígenas Não Aldeados: Indivíduos que residem fora das terras indígenas, mas que mantêm vínculos culturais e comunitários com suas respectivas etnias.

c) Experiência e Conhecimento: Os proponentes devem demonstrar experiência e conhecimento em práticas culturais e artísticas tradicionais de suas respectivas etnias.

6.1.2 Poderão inscrever-se neste edital Pessoas Físicas Indígenas (conforme autodeclaração na Ficha de Inscrição), podendo submeter apenas uma proposta.

6.1.3 - Este deverá comprovar atuação artística e cultural, residência e domicílio no Estado do Acre pelo período mínimo de 02 (dois) anos por meio de fotos, matérias jornalísticas, acervo pessoal, comprovante de endereço ou declaração emitida pela FUNAI, além de outros materiais.

6.1.4 A comprovação do tempo de atuação pode ser feita por meio de autodeclaração no momento do preenchimento da ficha de inscrição.

6.2 É vedada a participação de:

a) Membros da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo), inclusive como prestadores de bens/serviços nos projetos;

b) Membros do Conselho Estadual de Cultura, conforme Parecer PGE/PA nº 376/2020;

c) Detentores de cargos eletivos nas esferas municipal, estadual e federal;

d) Servidores, terceirizados, estagiários e comissionados lotados na FEM, inclusive os temporários, durante a vigência dos contratos, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo);

e) Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura coordenados pela FEM;

f) Impedidos de licitar ou contratar com a administração pública;

g) Órgãos da administração pública;

h) Pessoas Jurídicas de direito público e escolas públicas e privadas;

i) Proponentes dos diversos segmentos culturais, inscritos nos demais editais no âmbito do Fundo Estadual de Cultura – 2024;

j) Pessoa jurídica de qualquer natureza.

7 DO PERÍODO E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão realizadas a partir de 00h00min do dia 23 de julho até às 23h59min do dia 21 de agosto de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário online de inscrição disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br).

7.2 Não serão recebidas inscrições FORA DA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS neste edital. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), não sendo aceitas inscrições entregues em meio físico ou enviado a qualquer outro endereço eletrônico da FEM.

7.3 As inscrições poderão ser editadas durante o período definido no item 7.1, sendo de inteira responsabilidade do proponente a validação das informações por ele fornecidas.

7.4 Cada candidato poderá apresentar somente uma inscrição para este edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada para análise a última inscrição recebida.

7.5 Os proponentes que tiveram sua inscrição indeferida, poderão interpor recursos por meio de formulário eletrônico disponível no site: <https://www.femcultura.ac.gov.br/> em até dois dias após a publicação dos resultados das inscrições no Diário Oficial do Estado - DOE.

7.6 A documentação solicitada no momento da inscrição, deverá ser encaminhada no mesmo formulário eletrônico da inscrição (upload) e dentro do prazo estabelecido no item, 7.1.

7.7 A ausência de qualquer item considerado de preenchimento obrigatório implicará no indeferimento da inscrição.

7.8 A inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.9 No caso de inscrição por terceiros deve ser apresentada procuração ou autorização escrita, devidamente assinada pelo candidato.

7.10 A conta bancária destinada à premiação deve ser em nome do candidato pleiteante. Caso contrário, a proposta será invalidada pela Comissão do presente edital.

7.11 Para a inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos

a) Memorial do(a) candidato(a) – ANEXO I, que deve ser baixado, preenchido integralmente e assinado conforme modelo disponibilizado no site da FEM, contendo em anexo o Portfólio de realização das ações descritas no Memorial, com as respectivas comprovações.

b) No formulário de inscrição online devem ser anexados nos respectivos campos:

Cópia dos documentos pessoais com foto (RG ou CNH) – a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário de inscrição online;

Comprovante de endereço - a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online.

Memorial do(a) candidato(a) – ANEXO I, a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online.

Procuração em nome do (a) candidato (a), em caso de inscrição por terceiros, ou autorização escrita devidamente assinada pelo candidato.

7.12 A FEM não se responsabiliza pela falta de documentação obrigatória.

7.13 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição inicial depois de finalizado prazo de inscrições. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.

7.14 Será automaticamente desclassificada a proposta que tiver sua atuação cultural ou material vinculada a partido político, candidatura à cargo eletivo, a práticas de desrespeito à raça, às mulheres, crianças, jovens, idosos (as), aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, comunidade LGBTQIA+, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito.

7.15 Os recursos a serem disponibilizados para cada prêmio aprovado serão em valores líquidos deduzidos os impostos e encargos retidos na fonte de acordo com a legislação vigente, se houver.

7.16 O ônus ocasionado com a participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

7.17 A inscrição que não se apresentar, nas formas, prazos e documentações definidos neste Edital será automaticamente INDEFERIDA E/OU DESCLASSIFICADA.

7.18 Será automaticamente INDEFERIDA A INSCRIÇÃO que, mesmo com toda documentação, não for possível verificar a autenticidade dos documentos apresentados ou ilegíveis.

7.19 De forma excepcional, no caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência poderão apresentar oralmente suas inscrições, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), a ser enviada exclusivamente ao e-mail (funculturaarteepatrimonio2024@gmail.com), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção, devendo seguir na íntegra roteiro constante no formulário eletrônico de memorial disponibilizado como ficha de inscrição desse edital. A ausência das informações solicitadas ou ainda o não atendimento a ordem das informações do formulário eletrônico implicará na desclassificação da proposta.

7.20 - O candidato deverá encaminhar como anexo ao formulário documentos contendo Portfólio, reportagens, artigos, desenhos, vídeos, fotografias, links ou demais instrumentos que demonstre a trajetória do candidato a ser premiada conforme o registro oral apresentado.

8 DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme art.27, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 2.312/2010. A comissão será composta por 10 (dez) membros definidos em ato normativo da presidência da FEM, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE/AC, entre os indicados pelo Conselho Estadual de Cultura e o corpo técnico da FEM, observados os princípios da isonomia, moralidade e legalidade. No referido ato, será indicado a presidência da supracitada comissão.

8.2 Os projetos apresentados serão distribuídos por meio de sorteio de forma randômica entre os membros da comissão. Os pareceres de avaliação dos projetos deverão ser avaliados minimamente por 3 membros da referida comissão.

8.3 Os eventuais recursos quanto ao processo de avaliação deverão ser encaminhados em tempo hábil para a respectiva comissão, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM www.femcultura.ac.gov.br.

8.4 Após o período de inscrição dos projetos, a FEM publicará no Diário Oficial do Estado – DOE/AC, a relação dos projetos apresentados no presente edital, que serão encaminhados para a Comissão, que por sua vez realizará a avaliação técnica dos projetos.

8.5 Após a avaliação técnica a Comissão publicará no DOE/AC o resultado preliminar dos projetos avaliados, iniciando o prazo de recurso. Após o término do prazo dos recursos, a comissão publicará o resultado final do edital.

8.6 A Comissão encaminhará o espelho de avaliação quando solicitado pelo proponente em formulário eletrônico disponível no site da FEM, com o prazo máximo de entrega de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação após a publicação do resultado preliminar, tais prazos devem ser enquadrados nos prazos finais de recursos definidos nos respectivos cronogramas.

8.7 Os critérios de avaliação serão aqueles previstos no item 8.10 do presente edital.

8.8 Serão classificados apenas os projetos que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos (NOTA FINAL – NF) possíveis na somatória dos critérios de avaliação. A NOTA FINAL - NF será dada pela média da nota dos três pareceristas.

8.9 Os projetos que atingirem a pontuação mínima necessária de 60% (sessenta por cento) poderão ser convocados nos casos de desistência ou impedimento dentro da ordem de classificação, havendo disponibilidade orçamentária ou ainda de vagas em cada categoria e que a mesma seja adequada ao valor do projeto.

8.10 No caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação na somatória dos itens em ordem decrescente conforme critérios de avaliação:

a) Maior nota no item 8.11;

b) Maior nota no item 8.13;

c) Maior nota no item 8.12;

d) Maior nota no item 8.14;

e) Persistindo o empate nos itens anteriores, será selecionado o projeto cujo proponente tiver maior idade no caso de Pessoas Físicas ou maior tempo de constituição para Pessoas Jurídicas, conforme documentação apresentada no ato da inscrição.

MACRO DESCRITORES	OPERADORES LÓGICOS	PONTUAÇÃO
8.11 Relevância Cultural: 30 pontos	Alinhamento da proposta com a preservação e valorização das tradições culturais dos povos originários.	Baixo Alinhamento = 5 pontos Médio Alinhamento= 6 a 15 pontos Alto alinhamento = 16 a 30 pontos
8.12 Impacto Comunitário: 20 pontos	Capacidade da proposta de beneficiar a comunidade indígena e promover a inclusão e diversidade cultural.	Baixo: 5 pontos Médio: 15 pontos Alto: 20 pontos
8.13 Excelência e Originalidade: 30 pontos	Qualidade técnica e artística da proposta, bem como seu grau de inovação e criatividade.	Baixo: 5 pontos Médio: 20 pontos Alto: 30 pontos
8.14 Viabilidade e Sustentabilidade 20 pontos	Capacidade de implementação da proposta e seu potencial de gerar resultados sustentáveis a longo prazo.	Baixo: 5 pontos Médio: 15 pontos Alto: 20 pontos
MACRO DESCRITORES	OPERADORES LÓGICOS	PONTUAÇÃO
8.11 Relevância Cultural: 30 pontos	Alinhamento da proposta com a preservação e valorização das tradições culturais dos povos originários.	Baixo Alinhamento = 5 pontos Médio Alinhamento= 6 a 15 pontos Alto alinhamento = 16 a 30 pontos

8.12 Impacto Comunitário: 20 pontos	Capacidade da proposta de beneficiar a comunidade indígena e promover a inclusão e diversidade cultural.	Baixo: 5 pontos Médio: 15 pontos Alto: 20 pontos
8.13 Excelência e Originalidade: 30 pontos	Qualidade técnica e artística da proposta, bem como seu grau de inovação e criatividade.	Baixo: 5 pontos Médio: 20 pontos Alto: 30 pontos
8.14 Viabilidade e Sustentabilidade 20 pontos	Capacidade implementação da proposta e seu potencial de gerar resultados sustentáveis a longo prazo.	Baixo: 5 pontos Médio: 15 pontos Alto: 20 pontos

8.15 É facultado aos avaliadores da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura atribuir pontuação zerada ou nula a critérios específicos ou ao projeto em sua totalidade, quando não forem atendidos os respectivos critérios descritos acima.

9 DOS PEDIDOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo, de acordo com o Cronograma deste Edital, por meio de formulário eletrônico de recursos a ser disponibilizado no site da FEM. O Recurso deverá ter minimamente, exposição detalhada, contendo a identificação do Proponente, o nome do projeto, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Edital.

9.2 Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma deste Edital.

9.3 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o supracitado.

10 DA PREMIAÇÃO

10.1 Os vencedores receberão prêmio no valor de R\$15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais) cada, em parcela única.

10.2 As premiações estão sujeitas a retenção dos respectivos impostos em conformidade com a legislação vigente.

10.3 A premiação será liberada mediante crédito em conta corrente em nome dos(as) vencedores(as), após a atualização da documentação obrigatória constante no referido edital.

10.4 Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados na data do pagamento, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação.

11 CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 As etapas detalhadas deste edital, bem como o resultado das avaliações, seguirão o seguinte cronograma, sendo suas etapas publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no Portal desta Fundação.

Publicação do Edital	22/07/2024
Prazo para impugnação do edital	25/07/2024
Início do prazo de inscrição de projetos	23/07/2024
Fim do prazo de inscrição de projetos	21/08/2024
Publicação no DOE e site da FEM da relação preliminar dos projetos inscritos deferidos ou indeferidos neste edital.	26/08/2024
Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	28/08/2024
Publicação do resultado final da lista de inscritos	02/09/2024
Prazo de análise dos projetos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura	17/09/2024
Publicação do resultado preliminar de avaliação dos projetos no Diário Oficial do Estado – DOE e Portal da FEM.	20/09/2024
Prazo para solicitação dos espelhos de avaliação	23/09/2024
Prazo para apresentação de recursos referente a avaliação dos projetos	26/09/2024
Divulgação do resultado final no site da FEM e no Diário Oficial do Estado – DOE	10/10/2024
Início do pagamento dos contemplados	A partir de 25/10/2024

12 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A liberação dos recursos será realizada em parcela única.

12.2 Para obter o repasse, o proponente que tiver seu projeto aprovado, providenciará:

- Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado, onde não houver banco público que esteja no nome do proponente;
- Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente;
- Certidões atualizadas, conforme detalhamento abaixo:

Pessoa Física:

- Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado (PGE);
- Certidão negativa de débitos estaduais junto a SEFAZ;
- Certidão negativa de débitos junto ao Município;
- Certidão negativa de tributos Federais;

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Por tratar-se de premiação de iniciativas culturais de destaque, e de reconhecida relevância ao desenvolvimento artístico e cultural do Estado do Acre, não será devida a prestação de contas, todavia deverá ser atendido a contrapartida social conforme item 14.13 deste edital, uma vez que se trata de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os projetos contemplados por este Edital serão regidos com base na Lei Estadual 2.312/10 e, no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 Eventuais impostos são de inteira responsabilidade do proponente, os valores relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução das ações do projeto cultural, são de responsabilidade dos contratados/proponentes, observado a legislação específica vigente.

14.3 São de exclusiva responsabilidade dos proponentes as questões relativas a direito autoral.

14.4 O ato da inscrição nesse certame implica em plena aceitação de todas as condições e termos deste Edital.

14.5 O Descumprimento de qualquer das disposições do presente Edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, resultará na aplicação do disposto no Art. 28 da Lei 2.312/2010.

14.6 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, em conjunto com a Presidência da FEM, nos procedimentos posteriores.

14.7 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação conforme o edital e em diligências complementares a critério da FEM.

14.8 Os proponentes devem realizar o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: www.femcultura.ac.gov.br.

14.9 Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.

14.10 A FEM, havendo razões superiores que justifiquem, poderá prorrogar os prazos previstos para este edital, bem como revogar este instrumento a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

14.11 Este edital entra em vigor na data da sua publicação permanecendo em vigência até 30/06/2025.

14.12 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela FEM, exclusivamente através do e-mail funculturaarteepatrimonio2024@gmail.com esse será o canal de comunicação com a FEM, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, em que serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.

14.13 Os Agentes Culturais contemplados com recursos previstos neste edital deverão oferecer como possibilidade de contrapartida social, dentro do prazo de vigência do respectivo instrumento, a participação em rodas de saberes, encontros de culturas populares, ministração de palestras sobre seus saberes culturais ou qualquer outra atividade de formação e transmissão de conhecimentos a critério da FEM, conforme eventual convocação sob de inadimplência no âmbito

do Fundo Estadual de Cultura.

14.14 Para dirimir quaisquer conflitos oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre.
Rio Branco, 22 de julho de 2024.

Minoru Martins Kinpara

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM

FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR-FEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 054-P de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.444, pág. 03, de 03 de janeiro de 2023, considerando a documentação carreada nos autos do Processo SEI nº 0050.006118.00010/2024-12, PARECER Nº 95/2024/FEM - ASSEJUR/FEM - GABFEM/FEM - PRES (0011581175) resolve, ratificar, nos termos do Art. 75, inciso I e II da Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais legislações pertinentes, a dispensa de licitação, alvo do processo em epígrafe, cujo o objeto é a prestação de serviços de designer gráfico junto ao Conselho Estadual de Cultura do Acre, onde deverá criar e desenvolver peças gráficas on-line e off-line, satisfazendo as necessidades do Conselho Estadual de Cultura, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Credor: LUMINA COMÉRCIO COMUNICAÇÃO & ARTE - SELENE FORTINI | DESIGNER GRÁFICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.006.478.0001-36, CNAE: 5811-5/00 - Edição de livros - Data de Abertura 02/04/2014 - com endereço no Condomínio Solar da Serra, quadra 16, casa 07, Lago Sul, Brasília - DF | CEP: 71.680-350 - Responsável: 042.934.897-54 - SELENE BERIO FORTINI

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta:

PROJETO/ATIVIDADE: Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura

Programa de Trabalho: 1339 214321 295000 0 1295 0000

Elemento de Despesa: 33 90 39 00 00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 15000100

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentaria (0011496230)

Rio Branco - Acre, 19 de julho de 2024.

MINORU MARTINS KINPARA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR

DECRETO Nº 54-P/2023.

Documento assinado eletronicamente

FUNDHACRE

PORTARIA INTERNA FUNDHACRE - LICOM Nº 481, DE 18 DE JULHO DE 2024 (0011748288) A Presidente da Fundação Estadual do Acre – FUNDHACRE, no uso das suas atribuições nomeado através do Decreto Estadual nº 6.518-P, de 05 de abril de 2024. Considerando as Instruções Normativa CGE nº 001/2016 e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – <http://www.cge.ac.gov.br/cont/index.php>.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato Administrativo nº 127/2024, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 002/2023, adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2024 - Prefeitura Municipal de Assis Brasil, celebrado entre a Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e a empresa J.V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., que tem como objeto a "Aquisição de Material Permanente", no âmbito da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

FUNÇÃO RESPONSÁVEL

GESTOR JEAN FRANCISCO BERNADO BASTOS

GESTOR SUBSTITUTO GUSTAVO HENRIQUE MORAES DA SILVA OLIVEIRA

FISCAL GILSON LEITE DE SOUZA

FISCAL SUBSTITUTO TAUANE VILCHEZ MATTOS SILVEIRA

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do

objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art.5º Esta portaria entra com efeito a contar da data de assinatura, a contar a partir do 05 de junho de 2024.

Ana Beatriz de Assis Souza

Presidente

Fundação Hospital Estadual do Acre

Decreto Estadual nº 6.518-P/2024

PORTARIA INTERNA FUNDHACRE - LICOM Nº 474, DE 17 DE JULHO DE 2024 (0011728627) A Presidente da Fundação Estadual do Acre – FUNDHACRE, no uso das suas atribuições nomeado através do Decreto Estadual nº 6.518-P, de 05 de abril de 2024. Considerando as Instruções Normativa CGE nº 001/2016 e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – <http://www.cge.ac.gov.br/cont/index.php>.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato Administrativo nº 150/2024, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 264/2023, adesão à Ata de Registro de Preço nº 116/2024 - SESACRE, celebrado entre a Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e a empresa CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA., que tem como objeto a "Aquisição de Fios Cirúrgicos", a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde do Estado, no âmbito da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

FUNÇÃO RESPONSÁVEL

GESTOR MÁRCIO SÁBINO DA COSTA

GESTOR SUBSTITUTO DENYS YURI LEAN DE ARAÚJO ROCHA

FISCAL ROSIELE COSTA DE SOUZA

FISCAL SUBSTITUTO HALISSON LIMA DE OLIVEIRA

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art.5º Esta portaria entra com efeito a contar da data de assinatura, a contar a partir do dia 28 de junho de 2024.

Ana Beatriz de Assis Souza

Presidente

Fundação Hospital Estadual do Acre

Decreto Estadual nº 6.518-P/2024

PORTARIA INTERNA FUNDHACRE - LICOM Nº 475, DE 17 DE JULHO DE 2024 (0011728904) A Presidente da Fundação Estadual do Acre – FUNDHACRE, no uso das suas atribuições nomeado através do Decreto Estadual nº 6.518-P, de 05 de abril de 2024. Considerando as Instruções Normativa CGE nº 001/2016 e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – <http://www.cge.ac.gov.br/cont/index.php>.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato Administrativo nº 151/2024, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 264/2023, adesão à Ata de Registro de Preço nº 117/2024 - SESACRE, celebrado entre a Fundação